

# CONSELHO PLENO

N.º 3996

1933

DIS

57.0.4

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

EMBARGOS

1ª SECCÃO

PROCESSO

*Elias Rodrigues Fernandes*

*Reclama contra sua demissão da Rio  
de Janeiro F. Light and Power Co. Ltd*

ANNEXOS

2084 - 3912 - 0721-

Exmos. Srs. Presidente e demais Membros do Conselho Nacional  
do Trabalho:

ELIAS RODRIGUES FERNANDES, abaixo assignado, hespa-  
nhol, residente á rua da Prata, 516, em São Francisco Xavier,  
nesta capital, vem á presença de V.V. Exas. expör e requerer  
o seguinte:

- 1- Que em novembro de 1917 ingressou na The Rio de Janeiro  
Tramway, Light & Power Co. Ltd., exercendo o logar de motor-  
neiro, cargo esse que desempenhou até 27 de janeiro de 1925,  
quando passou ao logar de motorista;
- 2- Que em 1926 foi o supplicante demittido, reingressando em  
março de 1927 na referida empresa, para dirigir autos omnibus  
electricos, sendo certo que nesse serviço esteve até começo  
de 1928;
- 3- Que dessa data em diante voltou novamente a motorista de  
qualquer automovel, dando-se a sua transferencia para a Via-  
ção Excelsior, da mesma empresa, onde permaneceu até 25 de  
março deste anno;
- 4- Que nesse dia foi-lhe dada summariamente a demissão, sob  
o fundamento de ter o supplicante culpa em um accidente veri-  
ficado, dias antes, na rua Haddock Lobo.
- 5- Que não tendo nenhuma responsabilidade do alludido acci-  
dente, procurou os seus chefes e expoz com claresa o que ha-

via acontecido, sendo-lhe negada toda e qualquer justificação, ficando, assim, mantida a sua demissão.

Deante do exposto, estando exuberantemente provado com os documentos juntos que o seu tempo de serviço á mencionada companhia é superior a dez annos, é esta para requerer a V.V. Exas. as providencias que no caso couberem, afim de que, ex-vi do dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931, seja a Light & Power compellida a lhe reintegrar em seu lugar, pagando-lhe mais todos os seus vencimentos atrasados e enquanto permaneça afastado do mesmo emprego.

Nestes termos, jurando o allegado,  
ouvida a supplicada no prazo de dez dias,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro,



*Elias Rodrigues Fernandez*

1533

ff-3

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho do

senhor Inspector

Peraf do Tráfego exarado no pedi-  
do de certidão do senhor Elias Ro-  
drigues Fernandes, para fins de di-  
recto, que o requerente e motorci-  
ro e motorista, portador da cartei-  
ra de identidade numero trinta e  
oito mil novecentos e tres, que de seus  
assentamentos constam as seguintes  
matriculas que vehiculos de proprie-  
dade da Companhia Light and Po-  
wer que em vinte e seis de Novem-  
bro de mil novecentos e dezesseis, ma-  
triculou-se em um bond qualquer  
da Companhia Light, adida baixa  
em treze de Abril de mil novecentos  
e vinte e seis, que em data de vinte  
e sete de Junho de mil novecentos e  
vinte e cinco, habilitou-se para moto-  
rista profissional, matriculando-se  
em vinte e um de Março de mil no-  
vecentos e vinte e sete, para dirigir  
em autoveiculos qualquer de proprie-  
dade da referida Companhia, e dan-  
do baixa em treze de Abril do comm-  
te anno conforme se verifica do seu  
promptuario sob o numero treze mil  
quatrocentos e sessenta e oito. Refe-  
rido e verdade Cu. Genuino Carlos  
Mouton Quarte auxiliar de escrip-  
ta em commissão na segunda sec-  
ção da Inspectoria do Tráfego, e  
acesso. E eu, Carlos Octaviano de  
Souza Franca, chefe da guarda

VISTO  
Inspector Geral

Recar, o subscritor assinou Rio de Ja

Carca 24000  
Guia 900  
Linha 54000

reio, em  
Banco



de 1933.

de Souza Franca

*frank*  
*[Handwritten signature]*

reconheço a firma Carlos Octa-  
nao de Souza Franca,

Faneira de Phil de 33

Em testemunho da verdade

Frank Franca



*[Faint handwritten text]*

CERTIDÃO

Informação

Elías Rodrigues Fernandes, com a petição de fls 2, pede a este Conselho seja determinada a sua reintegração no cargo que occupava na Rio de Janeiro G. Light and Power Co. Ltd, bem assim indenizado dos vencimentos que deixou de perceber desde a data da sua dispensa, allegando a illegalidade da mesma visto que, conforme faz prova o doc' de fls 3, contava quando da sua demissão, occorrida em 25 de março do corrente anno, mais de 10 annos de serviço naquella Empresa.

Declara o interessado, a fls 2, haver ingressado na referida Companhia em 1917, tendo, porém, em 1926 sido dispensado, para voltar aos serviços da mesma em 1927; devo esclarecer, entretanto, que nada informa o suplicante acerca dessa dispensa de 1926, si foi ou não a seu proprio pedido. Nessa conformidade, parece-me que, preliminarmente, deveria ser notificada a Empresa recusada, a fim de prestar esclarecimentos sobre o assumpto em apreço, salvo melhor juizo das autoridades superiores.

Rio, 10/4/33.  
 Estevão Araia  
 Auc. 1ª C.

1ª deliberação do L. Director  
Rio, 12-11-33 - J. S. Moinho,  
Dir. de Secção.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 17 de Abril de 1933

Guardas  
Director da Secretaria

Requisição em anexo a cargo  
Rio, 22/4/1933  
J. de Almeida e Sousa  
P. prof.

Recebido no Gab. do Director em 25-4-1933.

1ª J. de Almeida e Sousa para fazer o expediente  
requerido pela Procuradoria Rio, 25/5/1933  
Guardas  
Director

Ag. L. Aquela, para expediente.  
Rio, 10-4-33 - J. S. Moinho  
Dir. de Secção

Apresentei o projecto de expediente.  
Rio, 13 de Maio de 1933  
Aquela de Abreg.  
anc. 2ª cf.

Comprimido.

Rio, 17-5-1933 - - Aquela de Abreg.  
anc. 2ª cf.

P. 3996/33

AG/LA

17

Maio

3

2-906

Sr. Superintendente da "The Rio de Janeiro Tramway, Light  
and Power Co. Ltd."

- Rua Marechal Floriano, 168 - - Nesta -

De ordem do Sr. Presidente e a requerimento da  
Procuradoria Geral deste Conselho, solicito-vos informações  
urgentes a respeito da demissão do empregado Elias Rodrigues  
Fernandes, afim deste Instituto poder tomar pleno conhecimen-  
to do assumpto.

Para os devidos fins, junto copia da petição em  
que o citado empregado apresentou a sua queixa.

Attenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Director da Secretaria.



Juntada  
junto ao presente processo os doc  
de fls. 6 a 11

Rio, 3/6/33

Evah Maria

Aux. 1ª C

2 H 16

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1933

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-5862

LC-76.

Em 30 de Maio de 1933

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

NOS AUTOS DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE

ELIAS RODRIGUES FERNANDES

Accusando o recebimento do vosso officio nº 2-906, de 17 do corrente mez de Maio, no qual nos solicitaes informações urgentes a respeito da demissão do empregado ELIAS RODRIGUES FERNANDES, passamos a prestar-vos immediatamente os devidos esclarecimentos:-

1)- O reclamante ELIAS RODRIGUES FERNANDES, chauffeur chapa 411, ao ser dispensado do serviço desta Companhia, a 23 de Março do corrente anno, contava cinco annos, onze mezes e vinte e quatro dias de casa;

2)- Foi causa da sua demissão o haver reincidido na pratica de accidentes, levando o omnibus, que conduzia, de encontro a um automovel particular, machucando dois passageiros do mesmo vehiculo. Aliás, na sua folha de antecedentes constam innumeradas faltas identicas;

3)- No nosso Departamento de Empregos encontra-se a ficha do reclamante, com o seu proprio punho preenchida, datada de 20 de Março de 1928, na qual declara que voluntariamente se despediu do serviço da Companhia a 26 de Fevereiro de 1925, reentrando a 25 de Março de 1927 ao serviço della;

Recebido 2/6/33  
E. Bahia Maia  
Aux 1ª C

Pens - 30/5.

fls 7

4)- De facto, o reclamante, a 26 de Novembro de 1917, ingressou na Companhia como motorneiro, chapa 2149, tendo sido demittido, por incapacidade funcional, a 22 de Março de 1918; ✓

5)- Reentrando, a 16 de Abril do mesmo anno, como motorneiro, novamente a 26 de Maio do referido anno, foi, pela segunda vez demittido, por haver causado um accidente; ✓

6)- Solicitando sua readmissão, foi attendido, voltando ao trabalho a 4 de Novembro de 1918, ainda como motorneiro, já então chapa 2238. Tantas foram as faltas commettidas que, a 10 de Dezembro de 1920, foi pela terceira ✓ vez demittido;

7)- Ainda uma vez voltando a bater ás portas do antigo patrão, reingressou ao seu serviço a 9 de Julho de 1921, ainda como motorneiro, chapa 3547;

8)- Finalmente, <sup>lv</sup> a 26 de Fevereiro de 1925, não desejando mais continuar ao serviço da Companhia, espontaneamente, sem coacção de quem quer que fosse, solicitou a sua demissão, como elle proprio o confessa, de seu proprio ✓ punho, na ficha existente no nosso Departamento de Empregos. 77

Reproduzimos aqui textualmente os quesitos da ficha e as respostas dadas pelo reclamante:-

QUESITO N° 9:- Quaes as funcções que exercia ?

RESPOSTA :- "Motorneiro na 2a. Secção do Trafego!"

QUESITO N° 10:- Porque motivo deixou esse emprego ?

RESPOSTA :- "Despedi-me".

Como atrás se declarou, a ficha do reclamante está datada de 20 de Março de 1928, levando a sua assignatura por extenso - ELIAS RODRIGUES FERNANDES,- e contendo o seu endereço - Rua da Prata s/n ;

9)- Deixando voluntariamente o serviço da Companhia a 26 de Fevereiro de 1925, só dois annos depois, a 25 de Março de 1927, appareceu de novo, pedindo então um lugar de

Alf 8

chauffeur. Admittido, recebeu a chapa n° 5. Logo depois disso atropelava em plena praça publica uma senhora, que veiu a fallecer, em consecuencia dos ferimentos recebidos;

10)- No periodo, que vae de 25 de Março de 1927 á data da sua demissão, 23 de Março do corrente anno, foi suspenso 10 vezes, num total de 18 dias. Dezoito vezes foi chamado á presença dos seus superiores hierarchicos e repreendido pelas faltas commettidas, e advertido de que, si continuasse a reincidir na pratica dellas, seria demittido;

11)- A inclusa folha de antecedentes do reclamante é o melhor desmentido, que poderemos oppôr, ás allegações infundadas da sua queixa ao venerando Conselho;

12)- Improcede a affirmativa do reclamante, contida no item 4° das suas allegações, de que a sua demissão tenha sido summariamente decretada, pois só o foi após as syndicanças procedidas, do que resultou a convicção da sua responsabilidade no accidente occorrido á rua Haddock Lobo, no auto-omnibus por elle dirigido.

Á vista do exposto, provado como ficou que o reclamante tem apenas 5 annos, 11 mezes e 24 dias de casa, não lhe assistindo, ex-vi do que dispõe o art. 53 do Decreto n° 21.081, o direito de recorrer do acto da sua demissão para o venerando Conselho Nacional do Trabalho, espera o abaixo-assignado que, bem apreciados os esclarecimentos ora adduzidos, se dignará essa Egregia Corporação de mandar archivar, por falta de fundamento juridico, e por destituida de qualquer viso de verdade, a reclamação em apreço.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1928

Alfred Hutt



Alfred Hutt  
Superintendente Geral Interino

JSB/AA

Acompanhado da folha de antecedentes do reclamante.

fls 9  
v. 10  
at

FOLHA DE ANTECEDENTES DO CHAUFFEUR ELIAS RODRIGUES

FERNANDES, CHAPA Nº 411

Entrado em 26 de Novembro de 1917 (Motorn. 2149)

- Mau serviço
- 1918 - Não parou para passageiros
- Avançou o signal
- Trabalhando sem partes de accidente
- Queixa de passageiro
- Grande velocidade
- Descarrilamento reboque
- Carro contra carro

Demittido em 22 de Março de 1918 por descarrilar reboque

Pediu readmissão em 16 de Abril de 1918 (reg. 2149)

- Não parou para retirar corpo extranho da linha
- Avançou o signal no cruzamento da Leopoldina
- Fumando em viagem
- Avançou a chave

Pela 2a. vez:- Demittido em 26 de Maio de 1918 por causar encontro pela retaguarda.

Pela 2a. vez:- Readmittido em 4 de Novembro de 1918 (reg. 2238)

- Carro contra carro
- Carro contra carroça
- 1919 - Fumando em serviço
- Mau serviço no controller
- Falta de attenção
- Carro contra andorinha
- Mau serviço no controller
- Adiantado 4 minutos
- Grande velocidade e mau serviço
- Abandonou o carro e foi para o botequim deixando a chave de reversao no controller
- Carro contra carroça
- Avançou a chave
- Adiantado 5 minutos
- 1920 - Falta de attenção ao serviço
- Adiantado 5 minutos
- Carro contra carroça

Transferido em 16 de Abril de 1920 para a chapa 3638

- Entrou em chave contraria
- Adeantado 6 minutos
- Velocidade por outro carro
- avançou a chave
- Carro contra carro
- Senhora ao descer, cahiu
- Conductor cahiu do carro
- Descarrilamento motor
- Descarrilamento reboque

Pela 3a. vez:- Demittido em 10 de Dezembro de 1920 por avançar a chave.

*Handwritten notes:*  
11/10/15  
V. 15  
alt

Pela 3a. vez:- Readmittido em 9 de Julho de 1921  
(Reg. 3547)

- Adiantado 5 minutos
- Transeunte bateu contra carro
- Auto contra carro
- Carro contra andorinha
- Caminhão contra carro
- 1922 - Caminhão contra carro
- Mau serviço na linha
- Itinerario errado
- Velocidade no cruzamento
- Atrasado 11 minutos
- Grande velocidade
- 1923 - Carro encostou em carroça
- Carro contra carro
- Auto contra carro
- Homem bateu contra vehiculo
- 1924 - Menor foi atropelado
- Carro contra reboque
- Encontrou com caminhão
- Descarrilamento reboque
- 1925 - Não parou para passageiro
- Senhora bateu contra carro

Voluntariamente se despediu em 26 de Fevereiro de 1925

Solicitou reingresso em 25 de Março de 1927 (chauf. 5)

- Senhora atropelada, falleceu

Transferido em 2 de Fevereiro de 1928 para a chapa 192

- 1929 - Esbarrou em combustor electrico
- Excesso de velocidade em cruzamento
- Encontrou com automovel
- Promoveu desordens

Transferido em 1 de Novembro de 1929 para a chapa 216

- 1930 - Encontro com outro omnibus
- Auto-caminhão contra omnibus
- Falta de 6 passageiros
- Atropelou uma senhora
- Teve um accidente com outro omnibus
- Auto-caminhão contra omnibus
- Senhora esbarrou em omnibus

Transferido em 1º de Janeiro de 1931 para a chapa 411

- Encontro com automovel
- Encontro com automovel
- Encontro com outro omnibus
- Auto contra omnibus
- Não parou para passageiro
- 1932 - Encontro com auto-caminhão
- Saiu do ponto com a vista em branco
- Senhora esbarrou em omnibus
- Atropelou transeunte
- Atropelou transeunte
- Causou accidente com o omnibus 42

fls 11

- Teve um accidente com omnibus da Viação Selecta
- Teve um accidente com omnibus da Viação Selecta
- Teve um accidente com um automovel
- 1933 - Não trouxe placas seccionaes
- Não parou para embarque de passageiros

Esteve suspenso 10 vezes em um total de 18 dias-18 vezes foi chamado e reprehendido por diversas faltas.

Nota:- O tempo effectivo desse chauffeur é contado da data do seu reingresso em 25/3/1927 até a presente por se haver elle, de sua livre e espontanea vontade, se despedido a 26-2-1925.

Alf. Hunt  
Sup. Geral Interim



\_\_\_\_\_  
Chefe do Departamento do Trafego

## Informação

The Rio de Janeiro 'Cranway Light and Power Co. Ltd', accusando recebimento do officio de fls 5, com o de fls 6, informa que Elias Rodrigues Fernandes contava quando da sua dispensa, ocorrida em Março do corrente anno, cinco annos, onze meses e 24 dias de serviço.

Allega a referida Empresa, <sup>que</sup> ingressou o reclamante nessa Companhia em 1917, havendo, porém sido demittido em 1918, para ser logo após, reintegrado e, assim, diversas vezes até quando, em 26 de Fevereiro de 1925 deixou, voluntariamente, o exercicio de seu cargo, para ser, ainda, admittido em Março de 1927. Nessa conformidade, conta o supplicante, apenas, cinco annos, 11 meses e alguns dias de serviço, visto que + seu tempo effectivo deve datar do dia do seu reingresso, 25/3/1927, dada a sua voluntaria dispensa em 26/2/25.

Devo acrescentar que o Conselho N. do Trabalho em varios julgados, notadamente, por accordo proferido em sessão de 14 Abril de 1932 nos autos do proc. 1535/32, cuja materia refere-se á consulta formulada por aquella Empresa sobre a interpretação de tempo de serviço (art. 53. do Dec. 20465, de 1º/10/31), firmou jurisprudencia no sentido de que o empregado que se demittir "sponte sua" perde, para effecto da effectividade no cargo, o direito



à contagem do tempo de serviço prestado, anteriormente, a essa dispensa. Assim, sendo, julgo que o interessado não tem direito à reintegração almejada.

Rio, 3/6/33

João Maia  
Auc 1ª C

Para os devidos fins, encaminho o presente processo ao Sr. Director.

Rio, 6-6-33 - A. S. Mineiro

Su. de Locais.

Dec. em 7-6-33.

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 12 de Junho de 1933

*[Assinatura]*

Director da Secretaria

Elias Rodrigues Fernandes reclama contra o ato da Cia. Light & Power que o demitiu do serviço em 28 de Março deste ano, depois de ter mais de 10 anos de serviço e não ter praticado falta grave, nem ter sido aberto o respectivo inquerito administrativo.

A Cia. Light, em seu officio de fls. 6, declara que o reclamante não tem 10 anos de serviço porque: "a 26 de Fevereiro de 1925, não desejando mais continuar ao serviço da Cia. espontaneamente, sem coação de quem quer que fosse, solicitou a sua demissão, como ele proprio o confessa, de seu proprio

punho, na ficha existente no nosso Departamento de Empregos".

Para demonstrar a alegação, a Light transcreve os dizeres da ficha assinada pelo reclamante.

Por muito que se considere a empresa em causa, principalmente pelo valor pessoal, respeitabilidade e criterio do seu eminente representante que orienta todo <sup>o</sup> serviço sobre materia atinente a este Conselho, não é possivel se aceitar como prova a transcrição de um documento feito pela propria parte.

A juntada desse documento resolve o processo porque ha jurisprudencia do Conselho no sentido de não contar, para efetividade no cargo, o tempo de serviço anterior ao pedido voluntario de demissão do interessado, preliminar que resolve <sup>o processo.</sup> ~~o processo.~~

Para esse efeito, porém, ha mistér que fique feita a prova de que o reclamante, por áto espontaneo, deixou o serviço em 1925.

A Light terá que juntar a ficha que transcreveu á fls. 7 ou então apresenta-la a seção para ser confirmada com a transcrição feita, certificando a seção a conferencia que fizer.

Requeiro, pois, que se proceda a notificação á empresa para esse fim.

Rio, 29 de Junho de 1933

*J. L. ...*  
Procurador Geral

EB/  
Rec. no Prot.º Geral em 1º/7/1933.

Rec. em 3/7/1933

N.º Considerações do Sr. Presidente  
Rio, 6/7/1933  
*Qual ...*  
Direito

3996

Proceda-se conforme segue o Sr.  
Procurador fiscal:

25 de Julho de 1933

PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIARIO  
OFFICIAL DE

A. J. Louas para fazer o expediente  
necessario. Rio, 27/7/933

Director

Rec. no Prot.º Geral em 29-7-933.

A. L. Feres para officiar.

Rio, 1.º-8-33 - A. L. Feres,

Su. de Locação.

Procurador Geral

P. 3996/33

E/IA

5

Agosto

3

2-1551

Sr. Superintendente de The Rio de Janeiro Tramway, Light and  
Power Co. Ltd.

- Rua Marechal Floriano, 168 -

A proposito de vosso officio nº L.C.-76, de 29  
de maio ultimo, concernente á reclamação apresentada por Elias  
Rodrigues Fernandes contra essa Empresa, na conformidade do  
requerido pelo Dr. Procurador Geral nos autos respectivos, de  
ordem do Sr. Presidente, solicito-vos seja remettido ou apresen-  
tado a esta Secretaria ficha referente ao pedido de dispensa  
feito pelo proprio interessado em 1925, conforme allegastes no  
officio supra citado.

Attenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Director da Secretaria

15

Ar L. Washington, para informar  
si houve resposta ao oficio de fls. retro.

Rio, 12-9-33 - B. L. Nimeiro

Sr. de Secção.

Houve resposta, com of. IC-154 de 5  
do corrente mes, Rio de Janeiro Light & Power,  
responde ao of. de fls. retro, documento  
nº 9637/33, que foi distribuido ao Sr. Peres  
em 8 do corrente.

Rio, 12 de Setembro de 1933  
Washingtonville Nunes  
Aux. 2.º Clas.

Ar L. Peres, para juntada e in-  
formação.

Rio, 13-9-33 - B. L. Nimeiro

Sr. de Secção.

Junta

Vesta data, junto a  
presente y sucesor y don  
muerto que se sequen.

Prío, 14/9/33

Kilij T. Peres  
Aut. de don

16

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd.

Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1933

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-9637

Em 6 de Setembro de 1933

LC- 154.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Nos autos do processo nº 2-3996-33, de  
reclamação de ELIAS RODRIGUES FERNANDES

Acusando o recebimento do vosso respeitavel officio sob nº 2-1551, de 5 do corrente mês, cumpre-nos prestar-vos os seguintes esclarecimentos:-

1)- Como já vos informámos, no nosso officio LC-76, de 29 de Maio ultimo, o reclamante ELIAS RODRIGUES FERNANDES, chauffeur chapa 411, ao ser dispensado do serviço desta Cia., a 23 de Março do corrente ano de 1933, contava precisamente cinco anos, onze meses e vinte e quatro dias de casa;

2)- Isso, porque o tempo anterior de serviço por ele prestado á empresa não póde ser computado para o efeito da sua indemissibilidade, ex-vi da jurisprudencia uniforme e pacifica desse venerando Conselho;

3)- Não póde ser computado, porque o reclamante, a 26 de Fevereiro de 1925, não desejando mais continuar ao serviço da Companhia, espontaneamente, de sua livre vontade, sem coação de quem quer que fosse, solicitou a sua demissão, como ele proprio o confessa, de seu proprio punho, na ficha de empregado, existente no nos so Departamento de Empregos,- documento esse que ora oferecemos á esclarecida apreciação desse venerando Conselho, em cópia fotostatica;

4)-Consta desse documento, como terão oportunidade de verificar os eminentes Srs. Procurador Geral e Relator do feito, que o reclamante, ao pedir a sua readmissão, a 20 de

Março de 1928, declarou, respondendo ao quesito do formulário:

Iten 9 - "Já esteve empregado em Estrada de Ferro ou Empresa de bondes? " - Sim;

" Si assim fôr, declare quando, onde e quais as funções que exerceu" - "MOTORNEIRO na 2a. Seção do trafego" (transcrevemos literalmente a declaração do reclamante, tal como a grafou).

Iten 10 - "Porque motivo deixou este emprego? - "Despedinme" . (grafou a desinencia verbal com as letras n e m)

Ora, como veem o ilustre Sr. Procurador Geral e o honrado Sr. Relator, o reclamante, preenchendo o formulário da sua readmissão, a 20 de Março de 1928, escreveu, com o seu proprio punho, a confissão insofismavel e indiscutivel de que voluntariamente se despediu . Tanto é que, do documento incluso, se verifica haver ele grafado, embora erroneamente, a expressão verbal "despedinme". Si fôra despedido, por um ato de autoridade da Cia., não teria escrito "despedinme". Mas sim "fui despedido" .

Havendo voluntariamente deixado o serviço da Cia. a 26 de Fevereiro de 1925, só tres anos depois, isto é, a 20 de Março de 1928, veiu de novo bater ás portas do antigo patrão, pleiteando a sua readmissão, não mais como motorneiro, chapa 3547, mas já agora como chauffeur. No exercicio dessas funções revelou-se imprudente e imperito, a ponto de atropelar em plena via publica uma senhora, que, em consequencia, veiu a falecer.

5)- No periodo que vae da sua readmissão como chauffeur á sua demissão por incapacidade funcional, foi suspenso 10 vezes, num total de 18 dias, tendo sido chamado 18 vezes á presença dos seus superiores hierarquicos, repreendido por faltas cometidas e advertido de que, si continuasse a reincidir na pratica das mesmas, seria demitido;



18

6)- Bastará que o eminente Sr. Procurador Geral e o ilustre Sr. Relator examinem, de animo desprevenido, como aliás costumam faze-lo, a folha de antecedentes do reclamante, a qual foi apensada ao processo com o nosso officio LC-76, de 29 de Maio ultimo, para que se compenetrem e se convençam de que o áto desta Cia., eliminando do seu quadro de chauffeurs um elemento como era o reclamante, perigoso á vida dos transeuntes, á segurança dos passageiros e á ordem dos serviços, merece a ratificação e homologação do venerando Conselho. Não lhe era mais licito manter entre os seus chauffeurs um profissional, que procedia da fôrma constante do seu "curriculum vitae";

7)- Á vista do instrumento probante, que ora se oferece ao exame e apreciação do colendo Conselho, do qual consta a confissão insofismavel do reclamante de que voluntariamente deixou o serviço da Cia.- "despedinme" é o que ele escreve - contando pois, ao tempo da sua demissão, apenas 5 anos, 11 meses e 24 dias de casa, não lhe assistindo, nessas condições, ex-vi do que dispõe o art. 53 do decreto nº 21.081, ás garantias da indemissibilidade,- espera esta Companhia que o venerando Conselho se dignará de mandar arquivar o processo nº 2-3996, por faltar á reclamação o devido fundamento jurídico e não corresponder ela á verdade dos fatos.

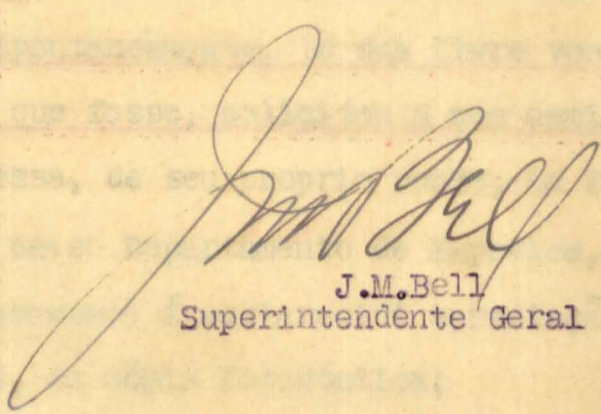
*Em anexo a cópia fotostática da ficha de emprego, de Elias Rodrigues Fernandes.*

*MCC*

*MSB/AA*

anexo-

Isento do sello, -ex-vi do que dispõe o art. 67 do dec. n. 20.465 de 1º de Outubro de 1931.

  
J.M. Bell  
Superintendente Geral

411 ~~211~~ 192

Este lado do formulario devera ser preenchido pelo proprio punho do supplicante

### The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Ltd.

Requeiro pelo presente o lugar de Motorista..... nesta Empresa, e caso for aceito, me comprometto a empregar todos os meus esforcos para desempenhar-me honradamente dos meus deveres e a cumprir fielmente o Regulamento em vigor, assim como quaesquer outras disposicoes posteriormente expedidas; outrosim confirmo que todas as declaracoes abaixo especificadas estao de acordo com a verdade sem reserva de qualquer especie que seja.

- Nome por extenso: Elias Rodrigues Fernandes..... Edade 36.....
- Logar onde nasceu: Bespanha (Caraj)..... Data: 2-1-7-1892.....
- Casado ou solteiro: Casado..... Quantos filhos tem? 4.....
- Tem que sustentar outras pessoas alem de mulher e filhos? nao.....  
Quem sao? .....
- Tem profissao ou arte? Motorista.....
- Faz uzo de bebidas alcoolicas? nao.....
- Onde esteve empregado ultimamente? na layte nos autos abenida.....
- Foi demittido ou despediu-se? Fora ferido..... Em ambos os casos explique os motivos .....
- Já esteve empregado em Estradas de Ferro ou empresas de Bonds? Sim.....  
Se assim for, declare quando, onde e quaes as funcoes que exercia Motorista.....  
na 1.ª Secao do trafego.....
- Por que motivo deixou este emprego? Despedimento.....

Indique as casas onde esteve empregado os ultimos 5 annos

Desde que data ?	Até que data ?	Que lugar occupava ?	Ramo de negocio ?	Nome do dono ou firma ?
/	/	/	/	/
/	/	/	/	/
/	/	/	/	/
/	/	/	/	/
/	/	/	/	/

Indique pelo menos tres (3) pessoas que possam dar referencias e não sejam parentes

Nome	Occupação	Endereço
/	/	/
/	/	/
/	/	/

Isento do sello, ex-vi do que dispõe o art. 67 do dec. n.º 20.465 de 1º de Outubro de 1931

Rio de Janeiro, 20 de Março..... de 1928.  
(Assignatura do Supplicante) Elias Rodrigues Fernandes.....  
Endereço exacto: Rua da Mata S.º.....

NOTA — Todas as informacoes referentes ao presente são consideradas confidenciaes e a Companhia se reserva o direito de negar a indicacao dos motivos caso o supplicante não for aceito: — Si o requerimento for deferido, o supplicante será chamado ao escriptorio, quando as vagas tiverem de ser preenchidas.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª SECCÃO

PROCESSO INICIAL 2-3996.33

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º 9637/55

Em conformidade com o que lhe foi  
sua solicitação em officio de 5 de Cor-  
rente, o Superintendente da Sialtymas  
ta os seguintes esclarecimentos sobre  
a matéria de H. D.:

- a) que o reclamante Elias R. Rodrigues Fernandes, ao ser despedido da Empresa, contou com 11 meses e 27 dias de serviço;
- b) que o tempo de serviço anteriormente prestado, não lhe pôde ser computado, ex vi da jurisdição deste Conselho, por se ter retirado, a 26 de Fevereiro de 1925, da referida Empresa, espontaneamente;
- c) que os dizeres da ficha anexa, grafados pelo reclamante, confirmam o alegado em linha anterior, não existindo que se requere a resposta dada ao item 10 - "Suspendimus", onde grafou a desmenciança verbal com as letras que se seguem;
- d) que essa ficha fora expedida em 1.º de Março de 1928, de onde se deduz que o reclamante se voltou a trabalhar na mesma Empresa, ao fim de 3 annos de ausencia;

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
SECCAO  
PROCESSO INICIAL  
23 1992 374 23  
que, após a sua redempção,  
têm de ter sido exposto 10  
vezes e 18 vezes supreendidos  
por Gattas Emmetidas, com  
solta impudencia e imposição,  
tanto assim que até a pelma da  
cunha, unido esta a falecer.

Em vista do exposto, espera que se  
ja ordenado o arquivamento do presen-  
te processo, visto Gattas a reclamada  
em apressado devido fundamento jurídico.  
Salta a impossibilidade de uma li-  
tura perfeita dos caracteres caligra-  
ficos a que se refere a desinencia de  
esta citada, por isso que não se pôde  
saber ao certo si ali estão grafadas  
as letras ee em ou ue em, penso não  
permitir contestação o que aqui a  
Empresa com referência à contagem  
do tempo de serviço do reclamante,  
embora amvenha ser este ovido so-  
bre a prova apresentada.

Assim sendo, quer me parecer proceden-  
tes argumentos com que o informan-  
te pleiteia o arquivamento do presen-  
te processo, em virtude da jurispruden-  
cia citada.

Pio de Janeiro, 14 de Setembro de 1955  
Diniz Carlos Peres,  
Adv. do Dr. Cláudio

Assim de meus promoveimentos  
da Procuradoria, submeto o presente processo  
ao Sr. Diretor.

Pio, 16-9-33 - J. S. Mincio;  
Dir. de Secção.

Rec. em 18.9.33.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 20 de Setembro de 1933.

*Quaresima*

Director da Secretaria

Rec. no Protº Geral em 23-9-933 e remetido em 26-9-933

P A R E C E R

O recorrente alega e a empresa o não contesta, que foi admitido no serviço em Novembro de 1917, como motorneiro, cargo que exerceu até 26 de Fevereiro de 1925, quando, por áto expontaneo, pediu demissão.

Dois anos após essa sua retirada do serviço, isto é, a 25 de Março de 1927, foi readmitido novamente, mas como chauffeur, desempenhando o cargo até 23 de Março do corrente ano, quando foi demitido definitivamente por ter praticado um acidente.

Não contando, como integrante, para o efeito da garantia no exercicio do cargo, o tempo de serviço anterior ao pedido expontaneo de demissão, que se déra a 26 de Fevereiro de 1926, a empresa Light & Power declarou que o recorrente só tinha 5 anos, 11 mezes e 24 dias de casa quando foi definitivamente demitido.

Em verdade assim era, e em atenção a jurisprudencia do Egregio Conselho, que não computa, para a efetividade no

no cargo e para efeito do art. 53 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, o tempo de serviço anterior a data em que o interessado livre e espontaneamente solicita a sua dispensa do serviço.

Essa jurisprudencia nasceu com o voto do relator, Dr. Barboza de Rezende no Proc. 1.535/32 nos seguintes termos:

"Resolveu-se responder que, si a Empresa dispensa o empregado por sua conveniencia e depois o readmite, volta ele á sua situação antiga, isto é, conta-se-lhe o tempo anterior para efeito de sua efetividade. Mas si o empregado despedir-se por sua vontade propria, e a empresa o admite novamente, ele volta como empregado novo, sem direito ao tempo de serviço anterior para efeito da garantia de estabilidade prevista pelo art. 53 da lei."

A Light & Power juntou a prova fotostatica da ficha individual do recorrente, no qual, em declaração expressa expressa do seu proprio punho e feita em 20 de Março de 1928, declara que despediu-se do serviço quando exercia o cargo de motorneiro, portanto em 26 de Fevereiro de 1925, como se evidencia da petição de fls. 2 e da certidão de fls. 3.

Dessa certidão consta que o recorrente em 26 de Novembro de 1917, matriculou-se como motorneiro para dirigir bondes da Light, cargo em que deu baixa em 13 de Abril de 1926; que, em 27 de Janeiro de 1925 habilitou-se no cargo de motorista profissional, mas a sua matricula para dirigir qualquer automovel da Light, data de 21 de Março de 1927, portanto a sua retirada do serviço, constante da ficha individual, refere-se claramente ao cargo de motorneiro, em 26 de Fevereiro de 1925.

Nessas condições e em acatamento a jurisprudencia

do Egregio Conselho, firmada em diversos acórdãos, o tempo de serviço anterior ao pedido de demissão espontanea do empregado, não se soma ao total, porque se começa a contar o decenio da data da readmissão em diante.

Isto posto, o recorrente não tem 10 anos de serviço, não lhe amparando, portanto, o art. 53 do Dec. 20.465 citado.

Deixo de apresentar qualquer outra alegação, porque a jurisprudencia do Egregio Conselho é pacifica no caso, resultando assim a improcedencia do recurso.

Rio, 17 de Outubro de 1933.

*J. Lamm Ribeiro*  
Procurador Geral

EB/ Rec. em 19-10-33.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 17 de Outubro de 1933.  
*Macedo Soares*  
Director da Secretaria

CONCLUSÃO

De ordem do Exmo. Snr. Presidente, faço estes autos conclusos ao Relator designado, Snr. Sr. Barbosa de Rezende

Em 5 de Maio de 1934  
*Macedo Soares*  
Director da Secretaria

Recebido a 3/3/34

RECLAMAÇÃO DE ELIAS RODRIGUES FERNANDES CONTRA SUA DEMISSÃO DA RIO DE JANEIRO & LIGHT AND POWER CO. LTD.

Elias Rodrigues Fernandes, empregado da Rio de Janeiro & Light And Power Co.Ltd., para onde entrou como motorneiro em 1917, passando a motorista, em 27 de Janeiro de 1925, demittido em 26 e readmittido em 27, reclama contra a sua demissão posterior, em 23 de Março de 1933, sem inquerito administrativo.

Ouvida a Empresa, esta juntou a sua folha corrida que se encontra de fls.9 á 11, onde innumeradas são as suas faltas, confirmando-se, pela mesma, contar-se o seu tempo de serviço a partir de 26 de Novembro de 1917.

Declara a folha corrida que o Reclamante se despediu voluntariamente da Empresa em 26 de Fevereiro de 1925, tendo solicitado reingresso em 25 de Março de 1927, contando-se o seu tempo de serviço dessa data em diante.

De accordo com esse criterio apura a Empresa que o seu tempo de serviço é apenas de 5 annos, 11 mezes e 24 dias, e, por conseguinte, que o Reclamante podia ser demittido, como foi, sem inquerito administrativo.

O Snr. Dr. Procurador Geral exigiu que a Empresa juntasse a prova de haver o Reclamante deixado o emprego por acto expontaneo em 1925.

Em vista disto, foi junta o documento de fls.19,



que é uma copia photographica do formulario que preencheu o empregado ao voltar de novo para a Empresa.

Lê-se ahi nesse formulario:

Já esteve em pregado em Estradas de Ferro ou Empresas de Bonds ? Sim.

Se assim fôr, declare quando, onde é quaes as funcções que exercia. Motorneiro, na segunda secção do Trafego.

Porque motivo deixou este emprego ? "Despediu-me".

Interpreta a Empresa essa resposta como sendo "despedinme".

Diz a Empresa: "a vista do instrumento probante, que ora se offerece ao exame e apreciação do collendo Conselho, do qual consta a confissão insophismavel do Reclamante de que voluntariamente deixou o serviço da Companhia "despedinme" é o que elle escreve.

O Dr. Procurador Geral, á vista desse documento, opinou pela improcedencia da reclamação, que não encontra <sup>apóio</sup> ~~á fls.~~ no artigo. 53, do dec.n.20.465.

Tendo sido junto esse documento, ~~sem~~ <sup>com</sup> conhecimento do Reclamante, delle deveria ter ~~tido~~ <sup>tido</sup> o mesmo vista para dizer sobre a sua validade, tanto mais quanto não está claro que elle tenha escripto "despedinme", em logar de "despediu-me".

Opino, pois, para que se converta o julgamento em diligencia, afim de que o Reclamante diga sobre o documento, que foi junto á fl.19 e do qual não teve sciencia, devendo de novo manifestar-se o Sr. Dr. Procurador Geral.

Rio, 8 de Março de 1934.

Francisco Barbosa de Lima  
Relator

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

P. 3.996/33

24

JSS/EA

## ACCORDÃO

rio do Trabalho,  
ria e Commercio

a. Secção

19 34

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Elias Rodrigues Fernandes, alegando ter mais de 10 anos de serviço, reclama contra a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd, pelo fato de ter sido demitido, sem o indispensavel inquerito administrativo:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, afim de que Elias Rodrigues Fernandes seja ouvido sobre o documento de fls. 19 destes autos.

Rio de Janeiro, 8 de Março de 1934

*Caetano de Abreu Freire* Presidente

*Franco de Almeida* Relator

*João Luiz de Albuquerque* Procurador Geral

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL

Em 25 de Abril de 1934

P. 3996/33

/EA

3

Maio

4

1-591

Snr. Diretor da Rio de Janeiro Tramway, Light and Power  
Co. Ltd.

Rua Marechal Floriano, 168 - Nesta

Remeto-vos de ordem do Snr. Presidente, cópia devida-  
mente autenticada do acordão proferido pelo Conselho, em ses-  
são de 8 de Março de 1934 nos autos do processo em que Elias  
Rodrigues Fernandes reclama contra essa Companhia, pelo fato de  
ter sido demitido, sem o indispensavel inquerito administrati-  
vo.

Cordeais saudações.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria

*[Faint handwritten notes and scribbles]*

P. 3333/33

EA

Mato 3

1-521

SNR. Diretor de Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.

Rua Marechal Floriano, 188 - Nests

Remeto-vos de ordem do SNR. Presidente, copia de  
mente autenticada de acordo proferido pelo Conselho, em se  
são de 8 de Março de 1934 nos autos do processo em que Elias  
Rodrigues Fernandes reclama contra essa Companhia, pelo fato  
de ter sido demitido, sem o indispensável inquerito administrativo.

Cordeais saudáveis.

*Juntas*

em nome da Junta  
petição de fr. seguinte

Dia, 23.5.34

M. Bezerra S. P.  
aus 209

Exmo. Sr. Presidente do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO;

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 1º-4783  
10 de maio de 1934

Nestes termos, pede a Junta de...  
aos devidos autos, proc. 3996/33

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1934

Diz ELIAS RODRIGUES FERNANDES, abaixo assinado, que tendo esse Egregio Conselho, em respeitavel acordam, convertido em diligencia o julgamento de sua reclamação, proc. 3996/33, para o fim de falar o suplicante sobre o doc. de fls. 19, é esta para declarar o seguinte: O referido papel não prova, absolutamente, o que pretende a LIGHT, não tendo, assim, a menor procedencia o que a mesma alega quando exhibio mencionado documento.

O suplicante, quando reentrou para o serviço da suplicada, obrigado a responder o questionario em apreço, não escreveu a palavra "DESPEDINME", como, forçadamente, quer a reclamada. Tal termo, Egregio Conselho, não existe em portuês, e nem tão pouco, por defeito de pronuncia, existe quem diga "despedinme" por despedi-me. Fosse uma troca de l por r, ou de l por u, como por exemplo, barção em vez de balcão, fatau em vez de fatal, ainda a LIGHT podia justificar a interpretação a seu geito !... Como fez, é que não é possível.

O que o suplicante escreveu foi "DESPEDIUME". É isso o que lá está. Homem de poucas letras, apenas não separou a variação pronominal. Despediu-me, quem ? a Light.

Foi essa a informação que prestou e que foi recebida pela grande companhia.

Tudo mais é sofisma, lastimavel sofisma, com o intuito

Rec. na 1ª Secção 1.º MAIO 1934

Pro Sr. Anelo P. de Siqueira para informar  
10 de maio de 1934  
Rodrigo de Almeida Filho  
Diretor da 1ª Secção

evidente de ser abafada a inominavel violencia praticada com um humilde operario que soube sempre cumprir com os seus deveres.

Mas, felizmente, ao signatario resta a convicção segura de que esse Colendo Conselho saberá amparar o direito de vitaliciedade que lhe outorga a LEI.

Nestes termos, pede a juntada desta aos aludidos autos, proc.3996/33.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1934

Elias Rodrigues Fernandes

ISENTA DE SELO, ex-vi do dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931

O suplicante, quando reentrou para o serviço de supli-  
cada, obrigado a responder o questionario em apreço, não escreveu  
a palavra "DESPEDIRME", como, forçadamente, quer a reclamada. Tal  
termo, Egregio Conselho, não existe em português, e nem tão pouco,  
por defeito de pronuncia, existe quem diga "despedirme" por des-  
pedi-me. Fosse uma troca de i por r, ou de i por u, como por  
exemplo, parço em vez de parço, stau em vez de stau, ainda a  
LIGHT podia justificar a interpretação a seu gosto: ... Como fez,  
é que não é possível.  
O que o suplicante escreveu foi "DESPEDIRME". É isso o  
que lá está. Homem de poucas letras, apenas não separou a varia-  
ção pronominal. Despedir-me, quem? a light.  
Foi essa a informação que prestou e que foi recebida  
pela grande companhia.

Depois de I. Pedro  
Depois de I. Pedro  
Depois de I. Pedro

Informação

Elias Rodrigues  
Fernandes, em cumprimento  
ao determinado no acór-  
dão de fes. 24, vem ofere-  
cer as suas delegações a  
respeito do que se decla-  
ra no documento cons-  
tante de fes. 19 os autos,  
contestando haver sido escrito  
"despediu-me" ao invés de "des-  
pediu-me", como petição a  
Superintendencia da TheRio  
de Janeiro Tramway, Light &  
Power Company.

Já estando satisfei-  
to a resolução deste Conselho,  
propouho sejam estes autos  
desempenhados, i. consideração  
da Procuradoria Geral.  
Em atzo, for  
cumulo de serviço.

Rio, 23 de Maio de 1934.  
J. Benjamim S. M.  
aux. D. G.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

No 24 de Maio de 1934

Theodoro de Almeida Lidel  
Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 26 de Maio de 1934

*Quaresima*

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 1/6/1934

Expts. em os papeis n.º 21  
di, 2/6/1934

J. Simões Pereira  
H. pp.  
Rec. no gab. em 6/6/34

### CONCLUSÃO

De ordem do Exmo. Snr. Presidente,  
faço estes autos conclusos ao Relator  
designado, Snr. *Dr. Barbosa*

*Rezende*

Em 7 de Junho de 1934

*Quaresima*

Director da Secretaria



ELIAS RODRIGUES FERNANDES  
reclama contra a sua demissão da The  
Rio de Janeiro Light and Power Company.

Elias Rodrigues Fernandes, allegando ter mais de 10 annos de effectivos serviços na The Rio de Janeiro Light and Power Company, reclamou contra sua demissão, sem inquerito administrativo.

A Companhia allegava ter elle apenas 5 annos, 11 mezes e 24 dias de serviços, quando foi definitivamente demittido e isso porque, havendo solicitado espontaneamente demissão em 26 de Fevereiro de 1925, não podia contar o tempo anterior, segundo a jurisprudencia do Conselho.

Assim tambem opinou o Snr. Procurador Geral no parecer de fls. 21 a 22.

O Conselho, porem, pelo accordão de fls. 24, converteu o julgamento em diligencia, afim de que o Reclamante se manifestasse sobre o documento de fls. 19, sobre o qual não tinha sido ouvido, junto pela Companhia para ~~aprovar~~ ter elle confessado haver espontaneamente se despedido em 26 de Fevereiro de 1925, devendo, depois da resposta, fallar de novo a Procuradoria.

A questão estava em saber si no documento de fls. 19, havia escripto o Reclamante "Despedinme", ou "Despediu-me".

Na sua resposta a fls. 26 declara o Reclamante que escreveu, respondendo a pergunta: "Porque motivo deixou este emprego? "Despediu-me".

Quer isso dizer que a Companhia o despediu.

Sendo assim, <sup>Conta-se</sup> ~~contasse~~ o tempo anterior, de accordo com a jurisprudencia, e, portanto, é o caso de se mandar veri-

ficar, si somma o mesmo mais de lo annos.

O Snr. Dr. Procurador limitou-se a reportar-se ao seu parecer de fls. 21, mas o seu parecer de fls. 21 é anterior a resposta do Reclamante, a qual o contraria, mostrando ter sido despedido e não haver se despedido.

Sou de parecer, portanto, que se converta o julgamento em diligencia para que verifique a Contabilidade si o Reclamante conta mais de lo annos de serviço, não tendo se despedido e sim sido despedido, e tambem para que o Snr. Dr. Procurador Geral se manifeste sobre a resposta de fls. 26, confrontada com o documento de fls. 19, isto é, para que opine declarando si o documento de fls. 19 deve ser interpretado como tendo o Reclamante se despedido espontaneamente, <sup>ou</sup> sido despedido pela Empresa.

Rio, 18 de Junho de 1934

*Francisco Gomes de Paula*  
Relator

Em sessão de 21 de Junho de 1934  
resolveu o Conselho Nacional os Sr.  
Caltho converter em diligência o jul-  
gamento do presente processo a fim de  
ser verificado pela sua técnica si o re-  
clamante conta mais de 10 annos de servi-  
ço e tambem para que a Procuradoria  
se manifeste sobre o documento de fr.  
16, confrontado com o de fr. 19, opunido.

Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1934  
Maurício  
Diretor de Secretaria

ao Serviço Actuarial para verifica-  
ção do tempo de serviço.

Rio de Janeiro de 1934  
Guanabara  
Diretor de Secretaria

Rec. no Profº Geral em 25-6-34.

" " Serviço Actuarial, em 26.6.1934.

**Informação:**

Em obediencia ao despacho do Sr. Di-  
retor, acima exarado, cumpre-me informar:

O reclamante poderia, contar, mais de  
dez annos de serviços, como empregado na  
Companhia reclamada, conforme o mesmo  
pretendeu provar, si não tivesse se despe-  
dido por sua livre e espontanea vontade,  
em 20 de março de 1928, como grafologica-  
mente prova o documento fotostatico a fls.  
19 e, de accordo com o qual, bem como na con

formidade da legislação vigente, verifica-se  
também estar exata a contagem do aludido tem-  
po de serviço demonstrada pela Companhia,  
às fls. 7 e 8. A apreciação de Sr. Diretor,  
para os devidos fins.

Serviço Atuarial  
27 de junho de 1934  
Saint-Clair de Adria  
Att. Adj.<sup>to</sup>  
na ausência do Sr. Atuário

Adendo:

Para mais esclarecer o proces-  
sado em apreço, escrevo abaixo a demons-  
tração da contagem do tempo de serviço  
do reclamante, a saber:

1.º período:

de 26 de nov. de 1917 a 22 de mar. de 1918	116 dias
de 16 de abr. de 1918 a 26 de maio de 1918	40 "
de 4 de nov. de 1918 a 10 de dez. de 1920	766 "
de 9 de julho de 1921 a 26 de fev. de 1925	1327 "
<u>Soma:</u>	<u>2249 dias</u>

equivalentes a 6 anos, 1 mês e 29 dias.

2.º período:

de 25 de março de 1927 a 23 de março de 1933	2.198 dias
<u>Menos:</u> 18 dias das 10 suspensões	<u>18 "</u>
<u>Resto</u>	<u>2.180 dias</u>

equivalentes a 5 anos, 11 meses e 1 dia, tempo este  
que, adicionado ao do 1.º período, perfaz o total de  
12 anos e 1 mês.

Por esta demonstração verifica-se que, até  
o dia 26 de fevereiro de 1925 data esta em que  
o reclamante se despediu da Companhia, contava  
o mesmo com três demissões por faltas puníveis

que cometeu, conforme certifica a Companhia, e 6 anos, 1 mês e 29 dias, de serviços diversos.

Até o dia 23 de março de 1933, data esta em que o reclamante foi demitido pela Companhia, contava o mesmo 5 anos, 11 meses e 1 dia, de serviços. Esta demonstração não confere exatamente com a da Companhia, em virtude da Companhia ter feito o cálculo pelo ano comercial, isto é, 330 dias em vez de, como devia, ter calculado pelo ano civil, que tem, como se sabe, 365 dias. O tempo do 1.º período adicionado ao do 2.º perfaz o total de 12 anos e 1 dia; mas, tendo o reclamante se despedido da Companhia por sua espontânea vontade, conforme parece provar mesmo grafologicamente o documento fotostático acima aludido, o reclamante contava ao tempo da sua demissão, apenas 5 anos, 11 meses e 1 dia.

Saint Clair de Adua  
Att. Adj.º

Rec. em 3/7/1934

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 6 de Julho de 1934

*Alvaro Costa*

Director da Secretaria

Rec. no Prot.º Geral em 10-7-1934.

Rec. na Procuradoria em 13/7/1934

Wentzin e vyunich, 2.º sur,  
def. a sustin. sur, 16/7/1934.

J. Leunfo Xavier S. M.

Rec. em 17/7/34

P. M. S.

A 1.ª Secção para juntar de o novo expediente

Rec. 17/7/34  
M. A. S. M.

Rec. na 1.ª Secção

Directr. e Secretar.

20. JUL. 1934

pe Sr. Desgama de preen para proceder a respectiva  
juntada do novo documento e prestar as necessarias informa-  
ções sobre o mesmo

Em 7 de Agosto de 1934

Theodoros de Almeida S. M.

Director da 1.ª Secção

Rec. a 13. -

Conquido em 19.

afuelo Desgama S. M.  
aux. D. S.

# The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 1934

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L.C.T. 51.

Em 14 de Julho de 1934

Exm<sup>a</sup> Smr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

*As p. p. e. s., dando a vista  
ao Sr. Presidente  
Rio, 14 julho 1934  
Cavalcanti*

Nos autos do processo 2-3996/33, de  
reclamação de Elias Rodrigues Fernandes

Havendo o Venerando Conselho Nacional do Trabalho, por proposta do eminente Relator do processo n<sup>o</sup> 2-3996/33, de reclamação de Elias Rodrigues Fernandes, resolvido "converter o julgamento em diligencia, afim de ser verificada a contagem de tempo do reclamante e ouvida a Procuradoria Geral", cumprimos o dever de, em obediencia a essa decisao, apresentar ao exame e apreciação de V. Excia. e de seus illustres pares o incluso documento, extraído da ficha de empregado do reclamante, arquivada em nosso Departamento de Empregos. Nela se verifica, a uma simples inspeção ocular, que a vida funcional de Elias Rodrigues Fernandes se divide em cinco periodos, assim especificados:-

- 1<sup>o</sup> Período:- Data da entrada - 26 de Novembro de 1917  
Data da demissão- 22 de Março de 1918
- 2<sup>o</sup> Período:- Data da 1a. reentrada - 16 de Abril de 1918  
Data da 2a. demissão - 26 de Maio de 1918
- 3<sup>o</sup> Período:- Data da 2a. reentrada - 4 de Novembro de 1918  
Data da 3a. demissão - 10 de Dezembro de 1920
- 4<sup>o</sup> Período:- Data da 3a. reentrada - 9 de Julho de 1921  
Data em que voluntariamente, de sua livre e espontanea vontade se despediu - 26 de Fevereiro de 1925.
- 5<sup>o</sup> Período:- Data da 4a. reentrada - 25 de Março de 1927  
Data da 4a. e ultima demissão - 23 de Março de 1933.

Como se vê nos 1<sup>o</sup>, 2<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup> periodos, o reclamante foi tres vezes demittido do lugar de condutor; no 4<sup>o</sup> voluntariamente se despediu desse emprego; no 5<sup>o</sup> foi demittido.

Nos 1<sup>o</sup>, 2<sup>o</sup>, 3<sup>o</sup> e 4<sup>o</sup> periodos trabalhou como motorneiro. No 5<sup>o</sup> ocupou o lugar de "chauffeur" da Viação Excelsior.

*Em 24 de Julho de 1934  
Director da 1.ª Secção*

*Rec. na 1ª Secção 16.7.34*

De acôrdo com a jurisprudencia mansa e pacifica desse Venerando Conselho o seu tempo de serviço efetivo, para o efeito da garantia funcional estabelecida no art. 53 do Decreto n<sup>o</sup> 21.081, deve ser contado do inicio do 5<sup>o</sup> periodo, isto é, de 25 de Março de 1927, até á data da demissao, a 23 de Março de 1933. Feito o computo desse tempo, apura-se que o reclamante tem apenas 5 anos, 11 meses e 24 dias de casa, em virtude do que não lhe assiste a garantia da indemissibilidade.

Nesse periodo o reclamante foi suspenso 10 vezes por haver transgredido, não só os regulamentos da Companhia, como os da Inspeçao de Veículos. A causa de sua derradeira demissao foi a impericia e a imprudencia, que revelára ultimamente na direçao dos auto-onibus em que trabalhava como operador. De uma feita atropelou em plena via publica uma senhora, a qual, em consequencia dos ferimentos recebidos, velu a falecer. O ultimo acidente, de que foi causador, impoz á Companhia a sua imediata demissao.

Póde-se relata-lo nos seguintes termos:- No dia 21 de Março de 1933, o reclamante, conduzindo o onibus n<sup>o</sup> 127, tabela 93, na viagem de 21h,57, da Muda da Tijuca para o Teatro Municipal, ao passar, em grande velocidade, pela rua Hadock Lobo, em frente ao predio 166, abalroou violentamente o automovel particular n<sup>o</sup> 3.163, dirigido pelo seu proprietário Dr. Elias Grêco, residente á rua Antonio Salema n<sup>o</sup> 157, que levava a seu lado como passageiro o Snr. Pedro Sarre, tambem residente á mesma rua e mesmo numero. O automovel particular n<sup>o</sup> 3.163 caminhava em marcha normal, em sentido contrario ao auto-onibus, posto que em sua mao de direçao. Sofreu aquele veiculo diversas avarias, sendo que o proprietario e o passageiro ficaram machucados. Ocorrido o acidente, o reclamante evadiu-se antes da chegada ao local do desastre do commissario do 15<sup>o</sup> Distrito e dos funcionarios da "Viação Excelsior".

Profissional imperito e imprudente, não poderia continuar Elias Rodrigues Fernandes no volante de um auto-onibus, não só porque a Companhia tem obrigaçao de zelar pela seguranca dos passageiros que viajam em seus carros, como ainda de impedir que seus veiculos de transporte publico se transformem em constante perigo para a vida dos transeuntes.

Não se compreende que, figurando no quadro de seus "chauffeurs" um profissional como o reclamante, o qual, num periodo de pouco mais de 5 anos foi causador de 22 desastres na via publica, - como se vai adiante especificar, - o conservasse a Cia. nas funçoes que desempenhava, após o lamentavel acidente de 21 de Março do ano passado.

Em 1927 o reclamante foi causador de 1 acidente na rua; em 1929 de 3; em 1930 de 5; em 1931 de 4; em 1932 de 7; em 1933 de 1. Basta este indice para evidenciar ao Venerando Conselho a impossibilidade, em que se achava a Companhia, de mante-lo no lugar de que foi demitido.

Ademais, como ficou á saciedade demonstrado em nosso officio LC-154, de 5 de Setembro do ano passado, protocolado nesse Venerando Conselho sob n<sup>o</sup> 9.137, não se lhe póde computar, -ex-vi da jurisprudencia mansa, pacifica e uniforme desse egregio Instituto, - o tempo de serviço anterior ao 5<sup>o</sup> periodo, isso porque de sua ficha de empregado, apensada ao processo em copia fotostática, - documento esse preenchido pelo proprio punho do reclamante, datado de 20 de Março de 1928, - consta a



declaração de que, a 26 de Fevereiro de 1925, se despediu do serviço da Companhia, deixando o lugar de motorneiro da 2a. Secção do Trafego. Ao reentrar, - dois anos depois, - a 25 de Março de 1927 ao serviço da Companhia, já agora como chauffeur, - re-lo "como um empregado novo que nunca houvera nela trabalhado." São expressões textuais dos acordos desse Egregio Conselho.

A vista do exposto, é de esperar que esse Colendo Instituto, bem apreciadas as provas aduzidas por esta Companhia, se dignará de mandar arquivar o processo nº 2-3996, por faltar á reclamação que o originou o necessario fundamento juridico e não corresponder ella á verdade dos fatos.

Em anexo: - Um documento.

J. M. Bell  
Superintendente Geral

Isento de selo ex-vi do que dispõe o art. 67 do Dec. 20.465.

JSB/AEB.

CAIXA DO CORREIO 571

Endereço Telegraphico:- CATALON-RIO  
 Codinos: LIEBER, A. I., A. B. C., 6.<sup>a</sup>  
 WESTERN UNION, BENTLEYS, SCOTT,  
 LOMBARD

TELEPHONE 4.4040

THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT & POWER COMPANY, LIMITED.

AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168

RIO DE JANEIRO, 13 Julho de 1934

ELIAS RODRIGUES FERNANDES

Ex-empregado da Folha G-31 Chapa -411.

1º Período:-

Entrou em : 26-11-17 }  
 Demitido em : 22-3-18 } 3 meses e 25 dias.-

2º Período:-

Reentrou em : 16-4-18 }  
 Demitido em : 26-5-18 } 1 mês e 10 dias.-

3º Período:-

Reentrou em : 4-11-18 }  
 Demitido em : 10-12-20 } 2 annos, 1 mês e 6 dias.-

4º Período:-

Reentrou em : 9-7-1921 }  
Despediu-se : 26-2-1925 } 3 annos, 7 meses e 17 dias.-

5º Período:

Reentrou em : 25-3-1927 }  
 Demitido em : 23-3-1933 } 5 annos, 11 meses e 28 dias.-

Por ter sido causador de um acidente com um auto que dirigia, do que resultou sairem dois passageiros machucados.

TOTAL ex-vi da jurisprudencia do Conselho.- 5 annos, 11 meses e 28 dias.

CDA/.



*J. A. Silva*  
 J. A. Silva  
 Sub- Supt. Dept. Empregos.

Isento de selo ex-vi do que dispõe o art 67 do Dec. 20.465.

Informação

O Superintendente Geral da Ilha Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Company, tomando conhecimento da decisão proferida por este Conselho, nos presentes autos, convertendo o julgamento em diligência, a fim de ser verificada a exatidão de tempo de serviço do reclamante Elias Rodrigues Fernandes, vem com o arraçoado de Jes., apresenta o documento de Jes., declarando que o mesmo foi extraído da ficha de empregado do reclamante, aqui vada no Departamento de Empregos da Companhia

Com a apresentação pretende a dita Empresa provar que Rodrigues Fernandes, digo provar que a vida funcional de Rodrigues Fernandes se dividiu em 5 períodos:

- 1º - de novembro de 1917 a março de 1918
- 2º - de abril de 1918 a maio de 1918
- 3º - de novembro de 1918 a dezembro de 1920
- 4º - de julho de 1921 a fevereiro de 1925
- 5º - de março de 1927 a março de 1933.

Declara a informante que o queixoso nos 3 primeiros períodos, foi emitido ao cargo de condutor, sendo que no 4º período voluntariamente

te dispensa do cargo, e, no quinto, foi exonerado, sendo causa principal a sua impericia e a imprudencia, reveladas no desempenho das funções de "chauffeur" do auto-ônibus, justificando essa assertiva, expõe a impugnação que o empregado foi suspenso de 10 dias por haver transgredido, não só o Regulamento Interno, como o da Superintendencia de Trânsito, acrescido de inúmeros acidentes, dos quais foi o unico responsável.

Depois desse relato, invoca a aplicação da jurisprudencia firmada pelo C. N. T. sobre o direito de poder o empregado voltar ao serviço em caso de exoneração, perdendo, por outro lado, esse direito, quando por livre vontade deixa o serviço.

A argumentação desenvolvida pela Light sobre a vida funcional do reclamante, a meu ver, carece de prova, pois não basta ser afirmado que o empregado teve uma fé de oficio inapresentavel, e fizesse seja a mesma provada com docs. hábeis.

Por termos do julgado por este Conselho, os presentes autos devem ser encaminhados à apreciação do Sr. Doutor Promotor. Qual, o primeiro

propouho.

com atrago, por acunulo  
de servico a meu cargo.

Rio, 19-8-1934.

Miguel Bergamini S. M.  
ave. 25 de A.

N' consideraçao do Snr. Director, de accordo com a informa  
caõ supra Em 24 de Agosto de 1934

Theodoro de Almeida Solle

Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procura or Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 27 de Agosto de 1934

Guastalla  
Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 29/8/1934

## P A R E C E R

Elias Fernandes Rodrigues, que exerceu o cargo de chauffeur da Light ate 25 de Março de 1933, foi demitido por ter praticado um acidente.

Organizado o processo e com vista para esta procuradoria afim de apresentar o parecer sobre o merito do recurso, estudei o caso em confronto com a jurisprudencia do Egregio Conselho, para concluir pela improcedencia do mesmo, uma vez que o recorrente não tem mais de 10 anos de serviço, porque quando o empregado se despede do serviço por áto proprio, não se soma o tempo anterior para o efeito da garantia no cargo, solução essa que advém da jurisprudencia do Egregio Conselho. A essa conclusão cheguei no parecer de fls. 21, porque a mim se me afigurava, sem possibilidade de duvida que, no documento de fls. 19 o reclamante confessa que se despediu do serviço da empresa.

O criterio que orientou o meu raciocinio foi o seguinte: 1º) a expressão despediu-me não teria razão de figurar no documento de fls. 19, uma vez que si o recorrente quizesse declarar que a Light o despedira, teria escrito  fui despedido. 2º) Despedi-me é uma expressão propria para o caso e naturalmente dessa maneira é que se deve entender; 3º) o declarante é hespanhol e certamente inculto; o que justifica ter ele escrito a palavra com o som nasal: "despedinme", não separando a variação pronominal muito naturalmente porque em hespanhol ela se liga ao verbo sem o traço, ao contrario do que se dá em portuguez.

Nessas condições opinei no sentido de não provimento do recurso, porque então o recorrente não teria mais os 10 anos de serviço, condição essencial para pleitear a garantia do art. 53.

O Emo. Snr. Relator propondo que se transformasse o

juízo em diligência, o que foi feito; deu-se vista dos autos ao recorrente, o qual declara que não pediu dispensa do serviço da Light e que da mesma foi despedido por ato da empresa, afirmando mais que a expressão contida no documento de fls. 19 quer dizer despediu-me.

A mim não parece ter valor a declaração do recorrente a fls. 26, razão porque mantive o parecer anterior.

Convertido novamente o juízo em diligência, a seção atuarial conclue de acordo com esta procuradoria e indica que o recorrente não tem os 10 anos exigidos para a garantia do emprego, uma vez que se não soma o tempo de serviço anteriormente prestado porque o recorrente deixou espontaneamente o cargo. Assim a seção técnica também entende que no documento de fls. 17 a expressão escrita é despedinme

Confrontando a resposta do recorrente á fls. 26, com o documento de fls. 19, penso que a palavra escrita em resposta a pergunta: "Porque motivo deixou este emprego?" e: Despedinme, indicando assim que o recorrente é que se despediu da empresa por ato voluntario e não "despediume".

A questão é meramente de fato e portanto só póde ficar inteiramente solucionada com um perfeito exame grafologico sobre as letras escritas pelo recorrente, pois só se terá absoluta certeza si está escrito despedinme ou despediume após o confronto de ambas as palavras escritas pelo recorrente, em cotejo com escritas anteriores onde ele tenha grafado as letras que estão dando logar a duvida.

A questão de direito, porém, que resulta do caso é importante e ela tem a solução diametralmente oposta, conforme a orientação do juízo. Si o Egregio Conselho concluir que a palavra do documento de fls. 17 é "despediume", o recorrente terá direito a reintegração. Caso, porém, entenda o Egregio Conselho que ela é "despedinme", o recorrente não terá direito a reintegração, porque no primeiro caso conta-se o tem-

po de serviço anterior ao novo para esse efeito e no segundo caso não se conta.

O Snr. Relator, espirito justiceiro e de grande fulgor, não obstante sentir a dificuldade na apreciação do documento para uma solução definitiva, já deixou evidenciado que a sua opinião é favoravel ao recorrente, pois entende que o mesmo escreveu no documento em causa a expressão "despediume, opinião essa que tambem foi aceita por alguns dos outros membros do Egregio Conselho, presentes a sessão de 21 de Junho deste ano.

Si o Egregio Conselho não resolver converter novamente o julgamento em diligencia para que a empresa faça, por outros meios de direito, a prova de que o recorrente foi quem deixou o serviço espontaneamente a 26 de Fevereiro de 1925, então opinarei pela improcedencia do recurso a vista da jurisprudencia do Egregio Conselho.

Rio, 10 de Setembro de 1934.

*J. Leuzinger*  
Procurador Geral

EB/ (Retardado por acumulo de serviço).

Recebido no Prot. Gal. em 18.9.34

CONCLUSÃO

" " Int. " 19-9-34

*Nesta data, faço estes autos e nclusos ao*

*Como. Snr. Presidente.*

*Em 19 de Setembro de 1934*

1ª Camara

*Quacardosa*

Director da Secretaria

*De ordem do Sr. Presidente do Relator Sr. Ildefonso Abreu.*

*Pro. 9/10/34*  
*Pinto*  
*Deenc. actas*



J. V.

Em sessão da 1.<sup>a</sup> Câmara de 30  
de Outubro de 1934, pediu vista do  
processo o Sr. A. Honório da Silva,  
a quem passo o mesmo, de ordem  
do Sr. Presidente.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1934

J. P. de S. S. S.  
3.<sup>o</sup> of. servindo como  
Deputado da 1.<sup>a</sup> Câmara

1079

A palavra da reclamada sempre me mereceu o maior respeito possível. Julgando, porém, cumpro, rigorosamente, as normas a que devo me cingir, ou seja decidir tendo em atenção, apenas, o que consta dos autos. Agir de outra maneira, seria incorrer em erro e dar logar, portanto, a censuras as mais merecidas e oportunas.

A meu ver, a saída expontanea, alegada pela empresa, não está absolutamente provada. O documento de fl. 19, em torno do qual parece dever girar toda a questão, atendendo á jurisprudencia deste Egregio Conselho, não tem o menor valor.

A resposta dada ao quesito: "Por que motivo deixou este emprego?" não resolve o assumpto. "Despedinme" é uma expressão que não existe em portuguez. Nem tão pouco em hespanhol, nacionalidade do reclamante. Concluir que tal palavra significa "Despedi-me", como quer a empresa, ou "Despediu-me", como sustenta o empregado, é forçar de mais os principios de interpretação. Por melhor boa vontade que se tenha em descobrir de que lado está a verdade, não me parece facil uma afirmativa segura e perfeita.

E não me sinto bem julgar por hypothese ou por infundadas conclusões.

Mas, senhores Conselheiros, a imprestabilidade do referido documento é ainda manifesta por outros motivos importantes. Basta ponderar o seguinte: pelas informações prestadas pela empresa, fls. 10, 31 e 34, verifica-se que a ultima re-entrada do empregado foi em 25 de Março de 1927. Em 1927, vêde bem. O documento de fls. 19, no entretanto, é datado de 20 de Março de 1928 !

No quesito "Onde esteve empregado ultimamente?" está escripto textualmente : "Na Layte nos autos abenida ". A seguir, ha a pergunta seguinte : "Foi demitido ou despediu-se?". A resposta dada foi esta : "Transferido".

Como, pois, explicar-se toda essa confusão ? Não está provado que esse documento não coincide com a data da ultima entrada ? E se não coincide, e se possui os demais defeitos e confusões que acima apontamos, póde merecer a consideração deste Egregio Conselho ? Para mim, pelo menos, obedecendo os impulsos de minha consciencia, nego-lhe todo e qualquer valor probante. E julgo procedente, ainda, a reclamação de fls. 2, porque o empregado tem mais de 10 anos de serviços prestados á empresa. A lei não exige que esse tempo seja seguido ou continuo. Sobre o assumpto já me manifestei claramente no processo n° 12127

Exige, apenas, o art° 53 do decreto n° 20.465, "Dez anos de serviços prestados á mesma empresa etc.". Logo, não podemos deixar de contar todo o tempo, seja a saída por deliberação do empregado ou seja do empregador.

Julgo, assim, procedente a mesma reclamação para mandar, como mando, que a empresa readmita o reclamante e lhe pague todos os seus vencimentos atrasados, a contar da data da demissão.

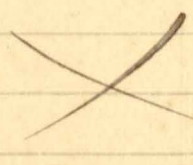
*Rio de Janeiro 6 de Novembro 1928*  
*Alvaro Lourenço de Brito*

Com virtude de ter sido  
convertido em diligencia o  
Julgamento do presente for-  
mulo pela 14. Camara des-  
te Conselho, em sessao de  
o do corrente, para os Juiz  
constantes da respectiva  
procuratoria, e membro a pre-  
sessa da Secção respo-  
savel, para os devidos fins.

27/11/37  
Mig. C. Torres  
Esc. de actas

Em tempo - A diligencia acima  
refer. se do prazo de 15 dias corre  
Ata da Casa recorrida para se pro-  
nunciar sobre as contradicoes das an-  
tas do documento, cuja copia photo-  
statica se acha gutha ao processo e da  
folha de antecedentes de No. 16 e  
para apresentar a qual copia da  
ficha do exemplar e folha, digra  
da folha do exemplar do "Diario  
official em que foi escripturada  
a ultima pagamento feito ao reser-  
vante antes do espedido de radicaçao,  
conforme copia de No. 19.

27/11/37  
Mig. C. Torres  
Esc. de actas



A 1.<sup>a</sup> Secção para fazer expediente  
a Curia transitórias a decisão.

Rio 24 de Novembro 1934

Guacápa

Director Geral

Ao Sr. Nunes Galvão para fazer o expediente

Em 26 de Novembro de 1934

Theodor de Almeida Sodré

Director da 1.<sup>a</sup> Secção

Recebido em 3-12-1934.  
Cumprido em 14-12-1934, por  
atendimento de serviços.

Galvão  
20/12

P. 3996/33

K/E

19 Dezembro

4

1-1.732

Snr. Superintendente Geral da The Rio de Janeiro  
Tramway Light and Power Company Ltd.

Rua Marechal Floriano, 168 - Rio

Tendo em vista o resolvido pela la. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 6 de Novembro ultimo, nos autos do processo em que Elias Rodrigues Fernandes reclama contra a sua demissão dessa empresa, communico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que ficais notificado, para, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do recebimento deste, dizerdes sobre a contradicção existente entre a data da solicitação de reingresso pleiteada pelo reclamante, em 20 de Março de 1928, e as informações prestadas por essa empresa no officio n° LC 51, de 13 de Julho do corrente anno, visto como da folha de antecedentes do supplicante, se deduz que naquella época o mesmo se encontrava em serviço.

Outrosim, resolveu, ainda, a la. Camara, que se torna necessaria a apresentação photostatica da ficha de "Caixa" do ultimo pagamento feito ao interessado, anteriormente ao documento cuja copia photostatica já consta dos autos, bem como da folha do "Diario" onde tinha sido lançado a referida ficha.

Attenciosas saudações

---

(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1935

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

LC - 1.

Em 12 de Janeiro de 1935

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Nos autos do processo 2-3996/33 de reclamação de Elias Rodrigues Fernandes

Em resposta ao vosso officio de 19 de Dezembro ultimo, só a 24 do mesmo chegado ao nosso poder, no qual nos solicitaes informações sobre "a contradicção existente entre a data da solicitação de reingresso pleiteado pelo reclamante Elias Rodrigues Fernandes em 20 de Março de 1928 e as informações prestadas por esta empresa no officio LC-51 de 13 de Julho de 1934, visto como da folha de antecedentes do reclamante se deduz que o mesmo naquella época se encontrava em serviço", cumpre-nos prestar-vos os seguintes esclarecimentos:-

1)- Não existe a contradicção que "prima facies" se afigurou ao Venerando Conselho, como se passa a explicar:-

Conforme assignalámos no nosso officio LC-51, de 13 de Julho do anno passado, o reclamante reentrou pela 4a. vez ao serviço desta Companhia (5º periodo) a 25 de Março de 1927. Nessa occasião, por um lapso de serviço, deixou-se-lhe de exigir o preenchimento da formula de empregado, cuja copia photostatica se acha appensada ao processo. Só em Março de 1928, procedida uma verificação nas centenas e milhares de fichas de motoristas, motorneiros e conductores do Departamento do Trafego, se verificou que o reclamante Elias Rodrigues Fernandes não havia, quando reentrou pela 4a. vez, preenchido essa formalidade regulamentar. Foi

Ao Excmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho  
Em 21 de Janeiro de 1935  
Fleodoro de Almeida Fortes  
Director da 1ª Secção

Rec. na 1ª Secção

14. JAN. 1935:

14/1

ps. 43

então chamado á chefia do Trafego e nessa occasião, de seu proprio punho, completou essa formalidade. Dahi resultou a apparente discordancia de datas. Mas o que na realidade se deu foi isso que clara e meredianamente se acaba de explicar:- o reclamante reentrou pela 4a. vez (5º periodo ) a 25 de Março de 1927, só a 20 de Março de 1928 preencheu sua formula de empregado e a 23 de Março de 1933 foi despedido do emprego que occupava;

2)- Si o illustre e eminente Relator do feito por ventura tiver a menor duvida em acceitar os esclarecimentos que ora são prestados, facil lhe será "in loco" verificar a procedencia da informação, pois a Companhia se promptifica a franquear a qualquer momento seus archivos para a constataçãõ desse facto.

3)-Attendendo á exigencia da Colenda la. Camara desse Venerando Conselho juntamos ao presente officio as copias photostaticas das folhas de pagamento referentes a Março de 1927, Março de 1928 e Fevereiro de 1925.

Passemos a analysar esses documentos:-

a)- Verifica-se na folha de Março de 1927 que Elias Rodrigues Fernandes entrou pela 4a. vez ao serviço da Companhia (5º periodo) em Março desse anno, como consta do nosso officio LC-51, de 13 de Julho de 1924. Lá estão na dita folha, sob nº 14.608 as seguintes annotações:- "Elias R.Fernandes, reentrando na "reserva" a 20 desse mez, retomou "tabella" a 26, tendo percebido salarios até ao dia 31, por haver trabalhado 77 horas."

Fica assim demonstrada a inteira veracidade da nossa informação contida no officio LC-51, de 13 de Julho de 1934;



44

b)- Da folha de pagamento correspondente ao mez de Março de 1928 consta sob n° 18.788 o nome de Elias Rodrigues Fernandes, trabalhando desde o dia 1° até ao dia 30 do referido mez de Março. Foi exactamente nesse mez de Março que, havendo o Departamento do Trafego verificado que entre os documentos do reclamante não se achava a sua formula de empregado, o chamou para preenchê-la, o que se verificou a 20 de Março de 1928, como consta da ficha photostatica appensada a este processo;

c)- Da folha de pagamento relativa ao mez de Fevereiro de 1925 verifica-se sob o n° 47 a seguinte annotação:- Elias R. Fernandes (despediu-se). Trabalhou até o dia 25 de Fevereiro, tendo recebido salarios na importancia de 68\$200. Por essa folha se constata a veracidade da nossa informação constante do nosso officio LC-51, de 13 de Julho de 1934, na parte referente ao 4° periodo que para aqui transcrevemos:-

4° PERIODO - Data da 3a. reentrada - 9 de Julho de 1921.  
Data em que voluntariamente, de sua livre e espontanea vontade se despediu - 26 de Fevereiro de 1925. Si o digno Relator examinar com o devido cuidado a folha de pagamento de Fevereiro de 1925, verificará que o reclamante trabalhou apenas até o dia 25, não mais comparecendo ao serviço a contar de 26.

Diante desses documentos parece-nos que ficam clara e insophismavelmente provadas a lisura moral e a correcção juridica com que procedeu esta Companhia no caso "sub-judice".

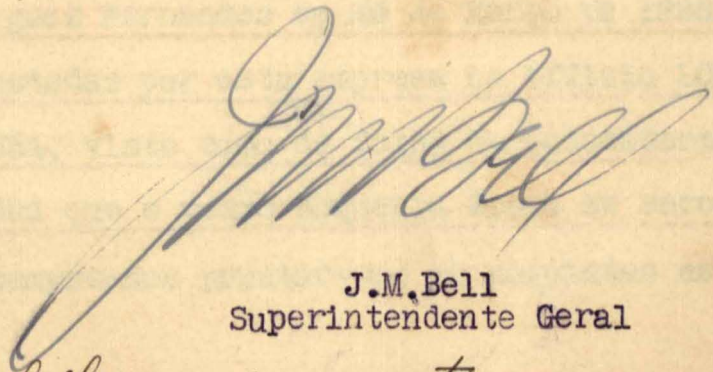
Á vista do que esperamos que o Venerando Conselho, novamente examinadas nossas razões, constantes dos officios LC-76, de 29 de Maio de 1933, LC-154, de 5 de Setembro de 1933, LC-51, de 13 de Julho de 1934, bem como a



ff. 45

copia photostatica da ficha de empregado do reclamante e as inclusas copias photostaticas das folhas de pagamentos de Fevereiro de 1925, Março de 1927 e Março de 1928, se dignará de julgar improcedente a reclamação, de vez que está sufficientemente demonstrado, por provas instrumentarias e ex-vi da jurisprudencia uniforme, mansa e pacifica desse Egregio Tribunal de Trabalho, que o reclamante contava, ao ser despedido do emprego, apenas 5 annos, 11 mezes e 24 dias de casa, em virtude do que não lhe assiste direito á garantia da indemissibilidade estabelecida no art. 53 do Decreto n° 21.081.

E. R. Mcê.



J.M. Bell  
Superintendente Geral

*Em anexo - Tres folhas de pagamento em copias photostaticas.*

JSB/AA

Isento de sello ex-vi do que dispõe o art. 67 do dec. 20.465,

FOLHA DE PAG.º C. 24.  
TITULO Auto Buses.

PERIODO 31 de Março de 1927.

# PAGAMENTO

# FOLHA DE

ITEMAÇÃO (LETRA E DATA)	NOME OCCUPAÇÃO	PREÇO	CHAPA OU REG.	TOTAL R. BAS OU DIAS	HORAS																																									
					DE TRÁ- BALHO	830IM- BUS	EXTRAORDINARIAS																																							
							25%	50%	LO%																																					
	CHAUFFEURS.				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Hrs.	Bf.	Hrs.	Bf.	Hrs.	Bf.					
	José Barbosa	1\$300	1	188																176	128																	48	12							
	Alberto L. Oliveira	1\$300	2	176																165	120																		45	11						
	José C. Martins	1\$300	3	188																176	128																		48	12						
	Antonio da Cunha	1\$300	4	182																170	125																		45	11						
	Antonio F. Pinto	1\$300	7	188																176	128																		48	12						
	Florianio A. Anton	1\$300	8	188																176	128																		48	12						
	Antonio Lourenço	1\$300	10	194																																					2					
	Elis B. Fernandes	1300	5	82																187	128																				2					
	Ant.º B. Dias.	1300	306	58																77	56																				2					
			9	1446																55	40																				3					
																				1353	987																				3					
	CONDUCTORES.																																													
	Collecto de Araujo	1\$150	1143	X																																										
	Eduardo P. Rocha	1\$150	1206	108																																										
	Benedioto Signorelli	1\$200	1150	169																																										

*[Handwritten signature]*





Operador  
José Pereira  
193

Operador  
Manoel Ferreira Nunes  
197

Operador  
Pedro da Cruz  
198

Operador  
Bernardino T. da Cunha  
199

Operador  
João Freitas  
200

Operador  
Salvador Moraes  
201

Operador  
José Pereira  
202

Operador  
Mario Cavalcanti  
203

Operador  
Pedro M. Bianchi  
204

Operador  
Arthur P. Rocha  
205

Operador  
Soforina P. da Silva  
206

Operador  
Peragine Antonio José  
207

195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211

195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211

195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211

195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211

195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211

195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211

195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211

195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211

195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211

195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211

195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211

195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211

195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211

195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211

195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211

195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211

195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211

195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211

195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211

195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211

195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211

195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211

195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211

195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211

195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211

195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211

# Folha de Pagamento

Título Moto meiros V. Isabel No. C. 8

Quinzena finda em 28 de Fevereiro de 1925

4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	HORAS DIAS	PREÇO	IMPORTANCIA	REDUÇÕES			IMPORTANCIA LIQUIDA
															UNIFORMES	AVARIAS	DEMITTIDOS	
19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31						
6	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	\$850					
8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	\$950	159.800				149.800
32	1	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	\$900	130.900				120.900
8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	10000	154.500				144.500
2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	10	145.200				135.200
8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	10	142.100				32.100
2	4	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	10	141.900				131.900
8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	\$850	118.600				108.600
4	1	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	\$850	115.600				105.600
8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	10	160.600				150.600
8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	\$850	91.800				81.800
3	2	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	\$850	114.900				104.900

13050	93	98	147	124.900	\$850	10	✓	PAGANI	114.900
	39	8	91	10.800	1\$100	10	✓	PAGANI	10.200
	23	16	19	19.000	1\$1000	10	✓	PAGANI	9.000
	21	8	103	11.800	1\$100	10	✓	PAGANI	1.800
	101	41	99	1503	\$850	10	6.000	PAGANI	109.900
	6	24	93	1241	\$850	10	✓	PAGANI	95.600
	2	8	57	681	1\$1000	10	✓		58.200
	101	413	102	156	\$850	10	✓	PAGANI	122.600
	11	47	97	157	1\$100	10	✓	PAGANI	162.700
	1683	597	144		1\$100	200	5.000		58.200 2.041.400

OCUPAÇÃO	CHAPA OU TABELA	NOME
15		
17		

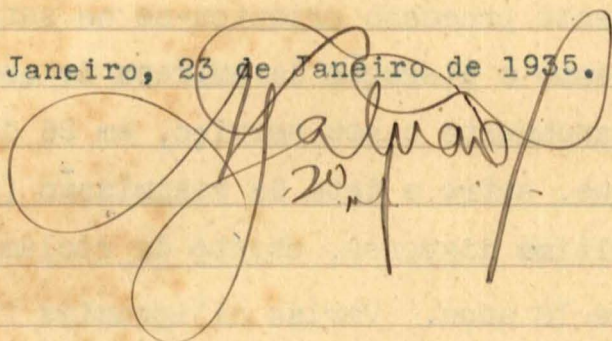
M. 44

INFORMAÇÃO

Com a juntada dos documentos de fls. 42 a 46, fica integralmente satisfeita a diligência requerida pela 1ª. Câmara do E. Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 6 de Novembro de 1934.

Nessas condições, penso que os presentes autos estão, já agora, em condições de voltar à consideração da douta Procuradoria Geral para o necessário parecer.

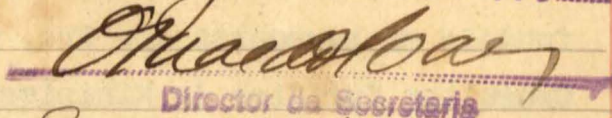
Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1935.



*A' consideração do Sr. Director Geral  
de acordo com a instrução  
em 25 de Janeiro de 1935  
Hodors de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção*

**VISTO**-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

*Em 29 de Janeiro de 1935*



**Director da Secretaria**

*Rec. na Proc. em 30/1/935*



## P A R E C E R

Segundo jurisprudencia firmada, em inumeras decisões, pelo Egregio Conselho, o empregado de uma empresa abrangida pelo dec. nº 20.465 que se despede por sua vontade propria, sendo novamente admitido, volta como um empregado novo, sem o direito de contar o tempo de serviço anterior, para efeito do art. 53 do mesmo decreto.

Em virtude dessa jurisprudencia, a instrução do presente processo orientou-se no sentido de apurar si era procedente a alegação da empresa de que o reclamante deixára espontaneamente o seu serviço, em 26 de fevereiro de 1925, poristo que, entre a data da readmissão (25 de março de 1927) e a da ultima dispensa, objéto da reclamação, não medeiava o espaço de 10 anos. Varias diligencias foram determinadas e sobre elas se pronunciou esta Procuradoria nos pareceres de fls. 21 e 37. Sobre a ultima diligencia, ordenada pela decisão exarada a fls. 40, competia, agora, a esta Procuradoria manifestar-se.

Acontece, porém, que em recentes despachos do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho negou o seu beneplácito á jurisprudencia no sentido da qual se processava o exame do presente processo.

Assim é que, danto provimento aos recursos de João Rolino Xavier e Edison Guerra Dias, decidiu o Sr. Ministro, fundado em pareceres dos Srs. Consultor Geral da Republica e Consultor Juridico do Ministerio e desta Procuradoria, que o empregado que se afasta espontaneamente do serviço de uma empresa sujeita ao dec. nº 20.465, sendo novamente admitido, conta todo o tempo de serviço anterior, para gozar da garantia de estabilidade consubstanciada no art. 53.

Partindo, como partiu, da autoridade julgadora das decisões deste Conselho, parece-nos que esta inteligencia da

84.198

lei não pôde deixar de ser acatada pelo Colendo Instituto. E em o sendo, é bem de ser que já não oferece mais interesse á discussão a materia, objéto das diligencias de fls. 24,29 e 40, poristo que, pelo documento de fls. 9 se verifica que o reclamante contava mais de 10 anos de serviço na data de sua demissão.

Isto posto, apurado que a demissão do reclamante não foi precedida de inquerito administrativo, somos de parecer seja julgada procedente a reclamação e determinado que a empresa o readmita, com as vantagens legais.

Rio, 4 de fevereiro de 1935.

LA/

*Genildo Soares Baptista*

Procurador Geral, em exercício

*Sec. gen. 7/2/35.*

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.*

*Em 7 de Fevereiro de 1935*

*Mauro de Azevedo*

Director da Secretaria

*De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. O. S. da Silva*

*Rio, 12 de Fevereiro de 1935.*

*Vincentina*

Secretaria da Sessão

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 5 de Junho de 1935

*Wassilugowarittina*  
Pel' Encarregado de Actas

*Wassilugowarittina*

*Rec. 24. 7/2/35*

*Rec. 24. 7/2/35*  
*Wassilugowarittina*

*Rec. 24. 7/2/35*  
*Wassilugowarittina*

*Wassilugowarittina*

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

Ag. /EB

ACCORDÃO

Nº \_\_\_\_\_

Proc. 3.996/33

Secção

19 35

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Elias Rodrigues Fernandes reclama contra The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company:

Considerando que por força da interpretação dada pelo Sr. Ministro do Trabalho o reclamante conta mais de 10 annos de serviço;

Considerando que, ao tempo da dispensa essa não era a interpretação, masm agora, conhecendo-se do caso, deve prevalecer a que no momento é aceita;

Considerando, assim, que, só em caso de inquerito em que se apure falta grave póde o reclamante ser dispensado do serviço;

Resolvem os membros da 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente, em parte, a reclamação, para o fim de ser instaurado pela Cia., e querendo esta, inquerito administrativo, para apuração da falta grave attribuida ao accusado, e, si assim não o fizer, reintegrar desde já o reclamante.

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1935.

*Aureo Ludovico* Presidente

*João de Deus* Relator

*Leandro de Barros Silva* Procurador Geral,  
*interino*

Publicado no "Diario Official" em 20 de junho de 1935

M. 50

P<sup>a</sup> Auxiliária Emacina Alvarenga para fazer o expediente

Em 17 de Junho de 1935

Ricardo de Almeida Lodi

Director da 1.<sup>a</sup> Secção

Cumprido

Em 18/6/1935

Emacina de Almeida

Ass. de 1.<sup>a</sup> Cl.

1-830

Sr. Superintendente Geral da The Rio de Janeiro Tramway  
Light and Power Company Ltd.

Rua Marechal Floriano N° 168

Rio de Janeiro

Tendo em vista os autos de processo em que

ACATADO  
Elias Rodrigues reclama contra essa Companhia, devo ao  
vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente, para os  
devidos fins, que a 3a. Camara do Conselho Nacional do  
Trabalho, em sessão de 26 de Fevereiro do corrente anno,  
julgo procedente, em parte, a reclamação daquelle empre-  
gado, para o fim de ser instaurado o respectivo inquerito  
administrativo, para apuração da falta grave attribuida  
ao accusado, e, si assim não o fizer, fica essa Compa-  
nhia sujeita as penalidades legais.

Attenciosas saudações

(Oswaldo Soares)  
Director Geral da Secretaria

1-30  
18

St. Superintendent Geral da Rio de Janeiro Tramway  
Light and Power Company Ltd.

Rua Marechal Floriano N° 168

Rio de Janeiro

Tenho em vista os autos de processo em que  
JUNTA

Ellias Rodrigues reclama contra essa Companhia, favor ao  
Junto aos presentes autos, nesta data, os embar-  
gos offeridos pela "The Rio de Janeiro Tramway,  
Light and Power Company Limited" ao accordo de  
fls.49.

Primeira Secção, 9 de Setembro de 1935

*Francisco José da Silva*

1º Official

Attestação e rubricas

Director Geral da Companhia  
(Oswaldo Soares)

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1935

LC-71.

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	9406x
DATA	15/8/1935
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	REALIZAC. DE
	ENGENHARIA
1934, se	
ARCHIVO	

Nos autos do processo 2-3996/33, de reclamação de ELIAS RODRIGUES FERNANDES

"THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT & POWER CO. LTD", pelo seu representante infra-assignado, vem, nos termos do art. 4.º e 9.º do Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, requerer a V.Excia. se digne mandar juntar aos autos do processo nº 2-3996/33 os embargos inclusos, os quaes, data venia, quer offerecer ao venerando "accordão" de 26 de Fevereiro do corrente anno (publicado no "Diario Official" de 20 de Junho do corrente anno, á pag. 13.323), pelo qual a Egregia 3a. Camara desse colendo Conselho julgou, em parte, procedente a reclamação de ELIAS RODRIGUES FERNANDES para o fim de "ser instaurado pela Companhia, querendo esta, inquerito administrativo para apuração da falta grave attribuida ao accusado, e, si assim não fizer, reintegrar desde já o reclamante."

E, por ser de Justiça,

P. e E. deferimento

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1935

Isento de sello ex-vi do que dispoe o art. 67 do dec. 20.465

J. M. Bell  
Superintendente Geral

FMMJ/AEB.

Recebido na 1.ª Secção em 19/8/35

No caso deia do tem para infermar  
Em 14 de Agosto de 1935  
Reclamo de Elias Rodrigues Fernandes  
Director da 1.ª Secção

100-52



*The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd*

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1935

Embargando a decisão de fls., diz a  
"THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT &  
POWER CO., LTD", pelo seu representante  
legal infra-assignado, por esta e na  
melhor fôrma de direito, o seguinte:-

E. S. N.

Preliminarmente,

I - P. que a decisão de fls., julgando "procedente,  
em parte, a reclamação de Elias Rodrigues Fernandes para o  
fim de ser instaurado pela Companhia, querendo esta, inqueri-  
to administrativo para apuração da falta grave attribuida ao  
accusado, e, si assim não o fizér, reintegrar desde já o re-  
clamante", é susceptivel de embargos, independente de juntada  
de documento novo, por se tratar de materia de direito, ex-vi-  
do que dispõe o § 4º do art. 4º do Decreto nº 24.784, de 14  
de Julho de 1934;

Por isso que,

II - P. que a decisão de fls., está em flagrante con-  
flicto com a jurisprudencia pacifica desse Venerando Conselho,  
consagrada numa série uniforme de "accordãos", sob a égide dos  
quaes procedeu a Embargante, quando, a 23 de Março de 1933 dis-  
pensou o embargado do seu serviço, por se ter revelado, como  
"chauffeur" de auto-omnibus, "perigoso á vida dos transeuntes,  
á segurança dos passageiros, á ordem dos serviços";

Com effeito,

III - P. que o Embargado, ao ser demittido, não conta-

va 10 annos de tempo effectivo, como ficou exhaustivamente provado nas razões de defesa da Embargante (officios n<sup>as</sup> LC-76 de 29 de Maio de 1933, LC-154 de 5 de Setembro de 1933, LC-51 de 13 de Julho de 1934, LC-1 de 11 de Janeiro de 1933 - todos appensados aos autos do processo n<sup>o</sup> 2-3996 de 1933), e perfeitamente caracterizado na "ficha de empregado" do embargado, juntada em copia photostatica ao dito processo, sendo, nessas condições, demissivel "ad nutum";

Alem disso,

IV - P. que o embargado, ao ser dispensado do serviço da Embargante, contava apenas 5 annos, 11 mezes e 24 dias de casa (vide officio n<sup>o</sup> LC-51, de 13 de Julho de 1934 nos autos do processo 2-3996/33), não lhe assistindo, portanto, direito á estabilidade funccional, assegurada no art. 53 dos Decretos n<sup>os</sup> 20.465 e 21.081;

Por outro lado,

V - P. que o embargado, contando menos de 10 annos de serviço, podia ter sido dispensado, como aconteceu, pela Embargante, independentemente de instauração de inquerito administrativo;

Ademais,

VI - P. que O CRITERIO adoptado pelo Venerando Conselho Nacional do Trabalho para a contagem do tempo de serviço, em virtude de recente interpretação dada pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho ao texto legal que assegura a estabilidade funccional, é POSTERIOR ao acto da Embargante e, nessas condições, não podia nem devia invalidal-o;

Mesmo porque,

VII - P. que, ainda em Novembro do anno proximo findo de 1934 ("accordão" de 23 desse mez, nos autos do processo n<sup>o</sup> 14.972/33, publicado no "Diario Official" de 20 de Março

de 1935, pag. 5.565), reaffirmou o Venerando Conselho em lú-  
minoso julgado a antiga jurisprudencia de que:-

- " o empregado que péde demissão NÃO tem  
direito á contagem do tempo anterior  
para efeito da estabilidade funcio-  
nal." -

Outrosim,

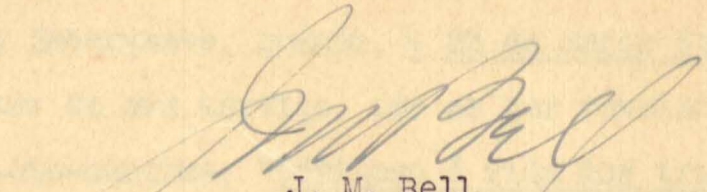
VIII - P. que a nova interpretação dada pelo Exmo.  
Snr. Ministro do Trabalho (nos autos do processo de João Ro-  
lino Xavier) foi divulgada a 31 de Outubro de 1934, enquanto  
a decisão supra-invocada dáta de 23 de Novembro de 1934 - ou  
seja - cerca de um mez depois;

Em conclusão,

IX - P. que, á vista do exposto e dos esclarecimentos  
que em additamento se seguem, a Embargante agiu de perfeito  
accordo com os preceitos juridicos e normas que regem a espe-  
cie e na conformidade da jurisprudencia mansa e pacifica do  
Egregio Conselho Nacional do Trabalho;

Nestas condições,

É de esperar que os presentes embargos sejam recebi-  
dos e afinal julgados provados para o efeito de ser reforma-  
do o "accordão" de 26 de Fevereiro de 1935 (publicado "Diario  
Official de 20 de Junho de 1935, pag. 13.323) e, em consequen-  
cia, mantido o acto da Embargante que demittiu de seus servi-  
ços, nos termos da lei, o embargado ELIAS RODRIGUES FERNANDES.

  
J. M. Bell  
Superintendente Geral

Isento de sello ex-vi do  
que dispoe o art. 67 do  
Dec. 20.465.

MMJ/AEB.

*The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd*

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1935

RAZÕES DE EMBARGOS

1<sup>a</sup>)- CAUSA DA DEMISSÃO:-

O que determinou a demissão do embargado a 23 de Março de 1933 - como se pode verificar á mais rapida inspecção occular no seu "curriculum", offerecido adexame do Venerando Conselho no officio da Embargante sob n<sup>o</sup> LC-76, de 29 de Maio de 1933 - foi o se ter revelado, como "chauffeur", "perigoso á vida dos transeuntes, á segurança dos passageiros e á ordem do serviço". É, aliás, o que está meredianamente provado no officio LC-154, de 5 de Setembro de 1933.

Basta considerar que, num periodo relativamente curto, de Março de 1928 a Março de 1933, o embargado, por haver infringido os regulamentos do trafego, foi suspenso do serviço 10 vezes, num total de 18 dias, chamado outras tantas vezes á presença de seus superiores hierarchicos e reprehendido por faltas commettidas.

Imperito e imprudente, sua demissão se impôz ainda pelo seguinte facto:- no dia 21 de Março de 1933, conduzia elle o auto-omnibus n<sup>o</sup> 127, tabella 93, na viagem de 21<sup>h,57<sup>m</sup></sup>, da MUDA DA TIJUCA ao THEATRO MUNICIPAL, quando, ao passar, em grande velocidade, pela rua Haddock Lobo, em frente ao predio 166, violentamente abalrôou o automovel particular n<sup>o</sup> 3.163, dirigido pelo seu proprietario Dr. Elias Gréco, residente á rua Antonio Salema n<sup>o</sup> 157, o qual levava a seu lado, como passageiro, o Snr. Pedro Sarre, residente á mesma rua e mesmo numero. O automovel particular n<sup>o</sup> 3.163 caminhava em marcha normal, em sentido contrario ao auto-omnibus, á mão de direcção.

Do accidente resultou ficar o dito auto particular com diversas avarias, e o proprietario e o passageiro contundidos.

Cumprindo á Embargante o dever de zelar pela vida das pessoas que viajam em seus carros e das que transitam na via publica, não podia manter no seu quadro funcional um "chauffeur", que se revelára, por sua incapacidade profissional, por sua impericia technica, por sua inaptidão para o officio que desempenhava, perigoso á boa ordem do serviço.

Bastava esse motivo para justificar a medida da Embargante, demittindo-o.

2º)- TEMPO DE SERVIÇO:-

O embargado, ao ser dispensado, contava 5 annos, 11 mezes e 24 dias de casa, não lhe assistindo, portanto, ex-vi do que dispõe o art. 53 dos Decretos n.ºs 20.465 e 21.081 e conforme a jurisprudencia então consagrada pelo Conselho Nacional do Trabalho numa série de accordãos, direito á garantia da indemissibilidade.

A vida funcional do embargado pôde ser dividida em 5 periodos, assim especificados:-

- 1º periodo:- Data da entrada - 26 de Novembro de 1917  
Data da demissao - 22 de Março de 1918
- 2º periodo:- Data da 1a. reentrada - 16 de Abril de 1918  
Data da 2a. demissao - 26 de Maio de 1918
- 3º periodo:- Data da 2a. reentrada - 4 de Novembro de 1918  
Data da 3a. demissao - 10 de Dezembro de 1920
- 4º periodo:- Data da 3a. reentrada - 9 de Julho de 1921  
Data em que voluntariamente, de sua livre e espontanea vontade, se despediu - 26 de Fevereiro de 1925.
- 5º periodo:- Data da 4a. reentrada - 25 de Março de 1927  
Data da 4a. e ultima demissao - 23 de Março de 1933.

Como se vê no quadro supra o reclamante foi 3 vezes demittido do lugar de motorneiro - n.ºs 1º, 2º e 3º periodos. No 4º periodo voluntariamente se despediu do emprego.

No 5º periodo foi demittido do lugar de chauffeur.

De accordo com a jurisprudencia, então vigente, do

Venerando Conselho Nacional do Trabalho, o tempo de serviço effectivo do embargado, para o effeito da garantia funccional, deveria ser contado, como de facto foi, do inicio do 5º periodo, de 25 de Março de 1927 á data da demissão, A 23 DE MARÇO DE 1933.

Não devia ser computado, para o effeito da indemissibilidade do embargado, o tempo de serviço por elle prestado anteriormente a 25 de Março de 1927, por isso que a sua saída, a 26 de Fevereiro de 1925, se verificou de sua livre e espontanea vontade, sem coacção de quem quer que fosse.

É o que se apura da copia photostatica de sua "ficha de empregado", appensada ao processo no officio nº 154 de 5 de Setembro de 1933. Consta desse documento que o embargado, ao preencher sua folha, a 20 de Março de 1928, respondendo aos quesitos do formulario, declarou:-

Item 9º - "Já esteve empregado em estrada de ferro ou empresa de bondes"? - "Sim";

"Si assim fôr, declare quando, onde e quaes as funcções que exerceu" - "Motorneiro na 2a. Secção do Trafego".

Item 10º - "Porque motivo deixou esse emprego"? - "Despedinme". (Grafou a desinencia verbal com as letras "n" e "m").

Ahi está a confissão espontanea do embargado de que voluntariamente deixou o emprego que exercia.

Si fôra demittido por acto de autoridade da Embar-gante, não teria escripto "despedinme", e sim "fui despedido".

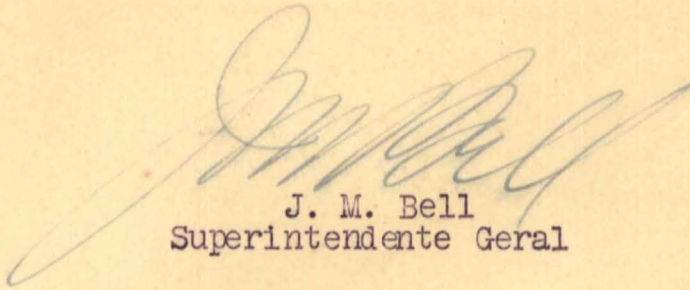
Do exposto conclue-se que o embargado, havendo voluntariamente deixado o serviço da Companhia a 26 de Fevereiro de 1925 e reentrado a 25 de Março de 1927, não mais como motorneiro, mas sim como chauffeur, fel-o como "um empregado novo que nunca houvera trabalhado e, nessas condições, seu tempo effectivo de serviço, ao ser demittido, a 23 de Março de 1923, era de 5 annos, 11 mezes e 24 dias de casa", em vir-

tude do que não lhe assistia a garantia da indemissibilidade.

A vista das razões atrás invocadas - dos esclarecimentos prestados pela Embargante em seus officios LC-76 de 29 de Maio de 1933, LC-154 de 5 de Setembro de 1933, LC-51 de 13 de Julho de 1934, LC-1 de 11 de Janeiro de 1935, da copia photostatica da "ficha de empregado" do embargado, das copias photostaticas das folhas de pagamento dos mezes de Fevereiro de 1925, de Março de 1927 e de Março de 1929 - dignar-se-á por certo o Venerando Conselho de, reformando a decisão anterior, julgar improcedente a queixa de ELIAS RODRIGUES FERNANDES, de vez que está sufficientemente demonstrado - por provas instrumentarias e ex-vi da jurisprudencia desse Egregio Tribunal do Trabalho - que o embargado, ao ser despedido pela Embargante, contava apenas 5 annos, 11 mezes e 24 dias, em virtude do que não lhe assistia direito á garantia da indemissibilidade, assegurada no art. 53 dos Decretos nºs 20.465 e 21.081.

Assim espera a Embargante, por ser de rigorosa

J u s t i ç a



J. M. Bell  
Superintendente Geral

Isento de sello ex-vi do  
que dispoe o art. 67 do  
Dec. 20.465.

FMMJ/AEB.

M. B.

I n f o r m a ç ã o

A Egregio 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os presentes autos de processo em que Elias Rodrigues Fernandes reclama contra o acto da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company", reunida em sessão de 26 de Fevereiro ultimo (accordão de fls. 49, publicado no "Diario Official" de 20 de Junho p. passado), resolveu julgar procedente, em parte, a alludida reclamação, para o fim de ser instaurado pela referida Empresa, querendo esta, inquerito administrativo, para apuração da falta grave attribuida ao accusado, e, si assim não fizer, reintegral-o nos serviços immediatamente.

A "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company" não se conformando com essa decisão, nos termos do § 4º do art. 4º do Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorre da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo as razões de embargos de fls. 53 e seguintes.

Tendo sido apresentados os referidos embargos dentro do prazo regulamentar, proponho á autoridade superior seja concedido vista destes autos ao embargado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, para que apresente a contestação que entender.

Assim propondo, passo estes autos ás mãos do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Primeira Secção, 9 de Setembro de 1935

*Francisco José de Almeida*  
1º Official

*A' consideração do Snr. Director Geral  
de accordo com a informação supra  
Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1935  
Theodoro de Almeida Sobrinho*

Director da 1ª Secção

*Recibo fab. 14-9-35-*



A 1.ª Secção para providenciar na forma  
sugerida.

Rio, 16 de Setembro de 1935

Quarto de  
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 14/9/35

Ao Sr. Sec. da Cruz para fazer o expediente

Em 26 de Setembro de 1935

Theodoro de Almeida Lúcio

Director da 1.ª Secção

Quinto de  
C. Dias  
1.ª Secção  
Em 30-9-35

Dr. Mayr Cerqueira  
Advogado

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	10.000
DATA	29 / 8 / 1935
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Por seu procurador e advogado, abaixo assinado, diz ELIAS RODRIGUES FERNANDEZ, nos autos de reclamação que tem em andamento nesse Colendo Conselho, proc. n. 3996/33, nos quais figura como reclamada The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., que tendo esta oferecido embargos ao respeitavel acordam que deu ganho de causa ao suplicante, é esta para requerer a V. Exa. se digne determinar lhe seja dada vista nos mesmos autos, pelo prazo de 10 dias, a contar de sua intimação, para que assim possa oferecer a devida contestação, como de praxe.

Nestes termos, J. esta e a procuração que a acompanha aos aludidos autos, p. deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935

*Mayr Cerqueira*  
(Mayr Cerqueira)

Escritorio: Rua 7 de Setembro, 48-1º  
De 15.30 ás 16.30  
Fone--23.0923

Do Sr. Mayr Cerqueira Recebido para informação  
Em 5 de Setembro de 1935  
Recorrido de Recurso  
Director da 1.ª Secção

2/9  
Recebido na 1.ª Secção em 2/9/35

Dr. Maxr. Cerdueira  
Recebido em 5/9/35

h. Directo

O proc. 3996/33, ao qual dependem os presentes se anexados, encontram-se distribuídos ao Financiaro das Ilhas de Guay. Nesta condição, farei se proceda a juntada devida arquivando-se o cumprimento de diligências e terminadas preliminarmente no processo.

P.R.C., 9 de Setembro 1935

Alh. Meynde  
Ante a El

pro. lras. da Ley para juntas aos  
auto. Em 21 de Setembro de 1935

Rodolfo de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

Recebido em 24/9/35

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
RIO DE JANEIRO



DR. FAUSTO WERNECK

TABELLIÃO

5.º OFFICIO

Primeiro Traslado

Carlório IBRAHIM MACHADO  
Tel. 23-3427  
Rua do Carmo, 64

*Procuração bastante que faz*

Elias Rodriguez Fernandez.

Saibam quantos este publico Instrumento de Procuração virem, que no anno do Nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO, de mil novecentos e trinta e cinco aos vinte e oito dias do mez de Agosto-- nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabellião comparece como Outorgante Elias Rodriguez Fernandez, hespanhol, casado, motorista, residente á rua da Prata, 51.

reconhecido pelo proprio.....  
das duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle foi dito que por este Publico Instrumento nomeava e constituia..... seu bastante procurador nesta cidade ou onde com esta se apresentar e preciso fôr, ao dr. Mayr Cerqueira, brasileiro, advogado, casado, com escriptorio á rua 7 de Setembro, 48- 1º andar, quem confere os mais amplos, geraes e illimitados poderes, especialmente para defender os direitos d'elle outorgante no Conselho Nacional do Trabalho, em um processo no qual figura como reclamada The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co Ltd., podendo para isso requerer em seu nome tudo que se torne preciso, fazer as declarações e defesas precias, contestar embargos, interpôr os recursos permittidos, fazendo-os subir á superior instancia, enfim, concede todos os poderes a bem de sua defesa, mesmo os que carecendo de especial menção aqui pareçam omissos, podendo substabelecer esta em quem convier. O procurador acima referido acha-se inscripto na Ordem dos Advogados sob o nº 241.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
DO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

DR. FAUSTO WERNECK

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
DO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA  
CARTÓRIO DE TABELLIÃO

TABELLIÃO

OFÍCIO

concede.....todos os seus poderes em direito permittidos para que, em nome d'elle.....Outorgante....., como se presente fosse....., possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça em quaesquer causas ou demandas, civeis e crimes, movidas ou por mover, em que elle.....Outorgante.....fôr.....Autor.....ou Réo.....em um ou outro fôro, podendo propôr acções, variar e desistir dellas, offerer libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contradictar, produzir, inquerir, reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; prestar affirmações ou compromissos; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com citações para elle; assignar autos, requerimentos, protestos, contraprotostos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até Superior Instancia, fazendo extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber; declarar creditos em fallencias ou concordatas, votar e ser votado para o cargo de liquidatario, e bem assim votar em concordatas; substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguir suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta, e tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido, promete haver por valioso e firme, e para a sua pessoa reserva toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pedi.....este instrumento que lhe li, e acceit.....e assign.....com as testemunhas abaixo assignadas conhecidos por mim Tabellião Eu, Antonio Guimarães, escrevente juramentado, a escrevi.-Eu, Fausto Werneck Furquim d'Almeida, tabellião, a subscrevo.- Elias Rodriguez Fernandez.- Eurico Henriques Campos.- F. Guimarães Filho.- (Inutilizada estampilha de 2\$2).- Traslada da hoje.- E eu, *Tabellião*

*an p l l u e n*

*an p l l u e n*

*an p l l u e n*



CN/SSBF.

1-1.296

Sr. Elias Rodrigues Fernandes.

A/C do Dr. Mayr Cerqueira.

Rua Sete de Setembro nº 48 - 1º and.

Rio de Janeiro.

Havendo a "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited" embargado a decisão proferida pela Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em 26 de Fevereiro do corrente anno, nos autos de processo em que reclamais contra aquella Empresa, communico ~~que~~ que vos será concedido vista dos citados embargos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresenteis contestação aos alludidos embargos.

Attenciosas saudações.

---

Director Geral da Secretaria.

Cienta, Liji.  
Rio 19-10-935-  
Juan Capurro

*[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

Genl. J. de  
Gen. 19-10-1931  
Juan C. de

Juntas  
junto a s. se-  
guirles o documento  
Jul. 2555/35.  
Paci 4/09/35  
J. R. de Resende  
Aux. de la Al



1165

Dr. Mayr Cerqueira  
Advogado

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

Por seu procurador e advogado, abaixo assinado, ELIAS RODRIGUES FERNANDES, nos autos de reclamação que tem em andamento nesse Colendo Conselho, processo n. 3.996/33, requer a juntada da contestação que esta acompanha, para os fins de direito.

Nestes termos,  
p. deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1935

*Mayr Cerqueira*  
\_\_\_\_\_  
Mayr Cerqueira, proc.

Isento de selo, ex-vi do dec. 20.465

*No Sr. Arquivo Remetido para informar nos autos*  
*Em 24 de Outubro de 1935*  
*Theodoro de Almeida Leite*  
*Director da 1.ª Secção*

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 12.555/	
DATA 23   10   1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Recebido na 1.ª Secção em 25/10/35 24/10/35

Egregio Conselho:

Não podem ser recebidos os embargos de fls., pois, além do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o § 4º do art. 4º do dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, exige, rigorosamente, que tais recursos só serão admitidos mediante apresentação de **documento novo**. O citado paragrafo diz:

"As decisões das Camaras são suceptiveis de embargos para o Conselho Pleno, os quais, quando nao articularem materia apenas de direito, só serão recebidos si estiverem acompanhados de documento novo, sobre os quais elas nao se tenham pronunciado".

A embargante não podendo satisfazer essa exigencia, mas desejando protelar o mais possivel a dolorosa situação de seu empregado, embarga arbitrariamente a respeitavel decisão dêsse Colendo Conselho. E, então, para embair, alega que o recurso visa, apenas, uma questão de direito !...

Onde a controversia juridica a ser esclarecida ? Citou a poderosa empresa qualquer dispositivo de lei não respeitado ?!

Nada disso. Com expedientes dessa natureza, quer, tão somente, prolongar, por dezenas de mezes, as ilegalidades que comete. Sabe que o fator tempo é um dos seus melhores aliados. Quanto mais demorada a solução de cada caso, mais fracos se tornam os seus contendores, não sendo difficil, assim, pela miseria a que os arrasta, ve-los até colhidos pela morte. Os exemplos podem ser apontados, exemplos êsses de consequencias as mais lamentaveis.

O capitalismo estrangeiro, entre nós, conhecendo bem a pobreza dos nossos trabalhadores, sempre se utilizou dessa politica diabolica, terrivel e deshumana.

167

O embargado, porem, não desesperou até agora, esperando continuar sereno, a lutar pela vida, na firme convicção de que os seus direitos não serão sacrificados.

Cavilosos e meramente protelatorios os embargos de fls., não temos duvida na regeição in limine dos mesmos.

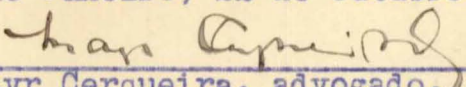
DE MERITIS

Nada de novo alegou a embargante. Os mesmos comentarios já anteriormente feitos, pretendendo, assim, a reforma da juridica e justa decisão que se pretendeu embargar. Com as "razões" que apresentou, ficou, apenas, mais uma vez demonstrado que o recorrido, com mais de 10 anos de casa, não podia ser sumariamente demitido, como foi.

Assim, mantido o acordam embargado, fará esse Colendo Conselho a mais rigorosa

J U S T I Ç A !

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1935

  
\_\_\_\_\_  
Mayr Cerqueira, advogado.)

Ourives, 5--5º andar.

## Informação

Com virtude da jurisprudência firmada por este Conselho sobre a contagem de tempo de serviço para efeito de estabilidade no emprego, e segundo a qual o empregado que se demittiu espontaneamente do serviço, ao ser readmittido volta como empregado novo, sem direito a contagem do tempo anteriormente prestado, este processo teve varias vezes o seu julgamento convertido em diligência, paguanto as autos não ficou devidamente esclarecido si a interrupção havida no tempo de serviço do reclamante foi devido a vontade propria deste ou a impoção da Empresa reclamada.

De modo que, ao rellir o processo e julgamento, já estava reformada a alludida jurisprudência deste Conselho por despacho do Sr. Director do Trabalho, Industria e Commercio que considera valido para effecto de garantia no emprego, todo e qualquer tempo de serviço prestado a Empresa.

Em procedente assim a preliminar antes levantada nos autos, foi a reclamação julgada procedente, em parte, para o fim de se determinar a reintegração do reclamante, ficando salvo a Empresa instaurar o competente inquérito administrativo para apuração da falta grave accusada contra o mencionado.

Com essa decisão não se

conformem he Rio de Janeiro Turnway Light and Power Co. Ltd. que offerceu as embargos de ff. 52 e seguintes, Nos quaes pede que este Conselho, em conformidade com a sua antiga jurisprudencia e em contrario com o despacho ministerial sobre o assumpto, reforme o accordo ora embargado, para o fim de cumprir a demittida do reclamante.

Chlega para tanto, a embargada, que o referido despacho do G. Ministro se referia ao acto que demittiu o reclamante.

O embargado propoe que as embargos nao sejam acceptos:

a) porque nao se fazem acompanhar os documentos deves;

b) para invocar os mesmos argumentos ja devidamente esboçados no processo.

O processo deora se submetter a elevada consideração do Procurador Geral.

E' o que propohe, passando-o ás mãos do G. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 4 de Novembro 1935  
Rodrigo de Almeida e Aguiar  
Procurador Geral

A' consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 1935  
Rodrigo de Almeida e Aguiar

Director da 1ª Secção

Recibofak. 12-11-35

12/11/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 13 de Novembro de 1935

Gualberto

Director da Secretaria

Proc. na Proc. em 14-11-935

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1935

Luiz  
Procurador Geral

Preliminarmente. Os embargos foram apresentados no prazo regulamentar; são, pois, admissíveis, por não carecerem da juntada de documento novo, conforme o disposto no art. 4, § 4º do regulamento deste Conselho.

de merito - São manifestos os vícios protelatórios dos embargos; parecem justos a nulidade jurídica do embargo e, acreditando que não é convenientemente que dependa a tese da precedência da jurisprudentia sobre a lei.

O novo parecer é, pois, no sentido de de merito serem rejeitados os embargos, mantido o abórdão embargado, que deu uma solução definitiva para a hipótese do caso.

Rio, 18/11/1935.

Gualberto Spaniol Baptista  
1º Adjunto do C. Geral

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 19 de Novembro de 1935

Macedo Soares  
Director da Secretaria

Designo Relator o Exmo  
Sr. Edgar de Oliveira Lima.

Rio, 23 - 11 - 1935

Soares

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Boes Oliveira Lima

Rio, 23 de Nov. de 1935

A' Secção respectiva na forma  
Secretaria da Sessão

do regulamento em vigor.

Rio, 10 de Março de 1936

A. W. Favilla Nunes  
Pelo Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 14/11/35

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
(1ª SECÇÃO)

C. N. T. 18

40

PROCESSO N. 3996 (Embargo)

193 3  
1º

ASSUNTO

Elias Rodrigues Fernandes  
Reclama contra sua demissão de  
Rio de Janeiro T. Light & Power Co. Ltd.

RELATOR

Dr. China

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

23/11/35

DATA DA SESSÃO

5/3/36

C

RESULTADO DO JULGAMENTO

Despuzam-se o embargo, dando  
a empresa o direito de si-  
quente, contida do resultado  
do reclamante da Inspectoria  
de Veículos





## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

P. 3.996/933

## ACCORDÃO

Ag.

.....Secção

19.36.....

Vistos e relatados os autos do processo em que é embargante - The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited; e embargado - Elias Rodrigues Fernandes:

Considerando que a Terceira Camara, por decisão proferida em sessão de 26 de Fevereiro de 1.935 - accordão publicado no Diario Official de 20 de Junho do mesmo anno - conhecendo da reclamação offercida por Elias Rodrigues Fernandes contra aquella Empresa, que o demittiu do serviço, resolveu julgar a mesma procedente, em parte, para o fim de ser instaurado inquerito adminsitrativo para apuração da falta grave attribuida ao embargado, e, si assim não o fizesse, promovesse a sua volta ao serviço;

Considerando que a esse julgado oppoz a Empresa os embargos de fls. 53/55;

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram apresentados no prazo regulamentar;

Considerando, de meritis, que os embargos se limitam a repetir materia velha;

Considerando que nos autos está provado que o embargado contava mais de 10 annos de serviço, e, assim, só poderia ser dispensado nos precisos termos do art. 53 do Dec. n. 20.465, de 12 de Outubro de 1.931, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de Fevereiro de 1.932;

Resolvem os memebros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos, para desprezal-os, determinando que a Empresa junte ao inquerito administrativo, que

deverá promover, certidão dos assentamentos do embargado na Inspectoria de Vehiculos.

Rio de Janeiro, 5 de Março de 1.936

*M. J. de Almeida*

Presidente em exercicio

*J. de Oliveira Lima*

Relator

Fui presente .

*J. Luiz de Azevedo*

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 15 de junho de 1936

*deve ser  
cancelado*

73

Proc. 3.996/33

28

Julho

6

1-996

Ag/SSBF.

Sr. Superintendente da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company"

Rua Marechal Floriano, nº 168

Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia autenticada do accordão proferido por este Conselho, em sessão plena de 5 de Março do corrente anno, nos autos do processo em que são partes essa Empresa, como embargante, e o funcionario Elias Rodrigues Fernandes, como embargado.

Attenciosas saudações

*Elias Rodrigues Fernandes*

*[Signature]*

---

Oswaldo Soares  
 Director Geral da Secretaria

*patro [unclear] [unclear]*  
*30 [unclear]*  
*[unclear]*

*de/t/ac, ad*

*[Signature]*

Sr. Superintendente da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company"

Rua Marechal Floriano, nº 168

Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia autêntica de cada do acordo proferido por este Conselho, em sessão de 2 de março do corrente anno, nos autos do processo em que são partes essa Empresa, como embargante, e o funcionário Rodrigues Fernandes, como embargado.

Atenciosas saudações

Junta da:

Junto aos presentes autos  
o requerimento de  
f. definit.

Rio, 30/7/36.

Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

V  
1-7

PROTÓCOLO GERAL	N <sup>o</sup> 7849	DATA 17/6/1936	MINISTRO	SECRETARIA DO
			P. DE DESTE	CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DIRECTOR GERAL	1.ª SECÇÃO	2.ª SECÇÃO	3.ª SECÇÃO	CONTABILIA
PROCURADORIA	FISCALIZAÇÃO	ENGENHARIA	ESTATISTICA	ARCHIVO

cebido na 1.ª Secção em 12/6/36

Elias Rodrigues Fernandes, no processo n<sup>o</sup> 3.996 de 1933, em que é reclamante e reclamada The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., vem requerer a V. Exa. sejam tomadas as providencias legais afim de que esta seja compelida a dar cumprimento a decisão deste Conselho que determinou a reintegração do reclamante.

nestes termos

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 1936.

Elias Rodrigues Fernandes

O processo ao qual de  
ve ser junta a presente  
petição e esta aguardan-  
do seja publicado o  
acórdão proferido  
pelo C.N.T.

hio, 7-f-36.

AB.

- Informação -

As providencias solicitadas por Elias Rodrigues Fernandes ja foram tomadas, como faz certo o accordo de fr. anterior.

Assim, fuzo que se deve aguardar o pronunciamento da Light & Power sobre o determinado pelo E. Conselho.

Dia, 31-7-36

Melo Bezerra

Rec 31/7/36

De acordo com a informacao, aguarda-se

Em 4 de Agosto de 1936

Heodor de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

NÚMERO DE ORDEM

N. 12 364/39



N. DE ARQUIVAMENTO

N. ....

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Conselho  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

ASSUNTO SINDICATO DOS EMPREGADOS DA THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY,  
LIGHT & POWER COMPANY LIMITED e CIAS. ASSOCIADAS REMETE O OFICIO Nº  
214:f:c.

INTERESSADO \_\_\_\_\_

ANEXOS \_\_\_\_\_

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	



SYNDICATO DOS EMPREGADOS  
DA THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT & POWER  
COMPANY LTD. E CIAS. ASSOCIADAS

RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO  
E DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL

AVENIDA LAURO MULLER, 98 - Sobrado

Telephone 28-5990  
RIO DE JANEIRO

2

*Recibido*

Illmo. Sr.

Director do Conselho Nacional do Trabalho.

Nº 214:f;c.

Junto a este devolvo a V.S.o officio desse Conselho, Nº 1-1.294/39 destinado ao Sr. Elias Rodrigues Fernandes, que nunca pertenceu ao nosso quadro social e ignoramos completamente o seu paradeiro.

Sem outro assumpto, por hoje, renovo a V.S.os protestos de minha alta estima e consideração.

*Fernando Luiz Monçada Cunha*  
Fernando Luiz Monçada Cunha  
Presidente da Comissão Executiva

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1939

*18.7.40 / 26 - Facult. 113*

*W.F.*

PROT. GERAL
12364
21/7/39
MEMBRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
SECRETARIA
SECCAO
SECCAO
SECCAO
CONTADORIA
FISCALIZACAO
ENGENHARIA
STATISTICA
CHAVE

*21/7/39*



Contrariamente ao que afirma o officio anexo, não o acompanhou o officio deste Conselho nº 1-1 294/39 destinado ao Snr. Elias Rodrigues Fernandes.

Assim sendo, passo o presente ao Snr. Chefe da Secção, propondo seja ouvida a S C do S A, afim de que se digne informar a respeito do recebimento do mencionado anexo bem como o nº do processo a que se refere o officio retro.

Em 8/8/41

*[Handwritten signature]*

Escriturário

XXX

A' SC do SA para que se sirva de informar.

Em 11. 8. 41

*[Handwritten signature]*

Chefe da SDI

Em cumprimento ao despacho supra, cumpro-me informar que do ficha 12364/39 deste protocolo consta a devolução do officio nº 1-1294/39, suscitado a 1ª Secção.

Pio, 15/8/41

*[Handwritten signature]*

Esc.

P. D. S.

Encaminha-se a

*[Handwritten signature]*  
Pio, 15/8/41  
Chefe S. C.

Tendo em vista a informação prestada pela S C do S A, cumpre-me informar que, verificando o processo 13 770/36, de inquérito administrativo instaurado pela The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited contra o empregado Elias Rodrigues Fernandes, constatei, à fls. 135/136 do mesmo, o officio devolvido pelo Sindicato dos Empregados da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited e Companhia Associadas, a que se refere o officio de fls. retro.

Para melhor esclarecimento, apensei o presente ao 13 770/36.

Com o exposto, passo os autos ao Sr. Chefe da Seccção, para os fins devidos. Em 12 de Setembro de 1941.

*Maria Guilhermina*  
Escriturário

X X X

Em face do que consta do presente e do processo 13.770-936 ao qual se acha este apenso, proponho arguir o mesmo. — Em 2. 9. 41

*Elias Galvão*  
Chf. da S. D. I.

Tratando-se de processo já julgado, opino pela desistência.  
*Rio 3/9/41*  
*Manoel*  
*Dir. S. D. I.*

Arguire-se.  
*Rio, 4/9/41*  
*Bernardo Gomes Mendes Carneiro*  
*Dir. S. D. I.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Recebido em 5.9.41

R. S. O. S.

Pro, 5.9.41

Mauzo  
Diretor

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 10 DE setembro DE 1941

Ass. Cyrus Baskes